

REGIMENTO INTERNO

FACULDADE UNISAPIENS

DIRETOR GERAL

André Mejia Camêlo

Diretoria Administrativa e Financeira

Cheyenne Bronstrup

Diretoria de Ensino e Aprendizagem

Profª Me. Chirlany Mendanha Carvalho

Procuradora Institucional

Profª Me. Magda Regina Dias Farias

Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - NUPPEX

Profº Me. Matheus Lucas Maciel Leal

Coordenação de Cursos de Pós-Graduação

Profª Me. Magda Regina Dias Farias

Coordenação do Núcleo de Educação Digital - NED

Profª Esp. Regiane Santana

Coordenação da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Profª Dr. Moises de Almeida Goes

Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP

Profª Me. Sirlene Borges da Silva Ramos

Núcleo de Apoio e Experiência Docente - NAED

Profª Esp. Diele Lopes de Carvalho

Biblioteca Acadêmica

Bibliotecária Rozinha Alves de Pinho



SUMÁRIO

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO DA IES E LIMITE TERRITORIAL.....	6
TÍTULO II - MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	6
TÍTULO III - PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA IES	8
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS	8
CAPÍTULO II - FINALIDADES E OBJETIVOS	9
TÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	10
CAPÍTULO I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS	11
Seção I - Conselho Superior – CONSUP	12
Seção II - Colegiado de Curso	13
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS AUTÔNOMOS SUPERIORES.....	15
Seção I - Comissão Própria de Avaliação – CPA.....	15
Seção II - Ouvidoria.....	16
Seção III - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP	17
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS	19
Seção I - Diretoria Geral	19
Seção II - Diretoria Administrativa e Financeira	20
Seção III - Diretoria de Ensino e Aprendizagem.....	21
Seção IV - Coordenação dos Cursos de Graduação	22
Seção V - Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação	23
Seção VI - Procuradoria Institucional.....	24
CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E PROPOSITIVOS	25
Seção I - Núcleo Docente Estruturante – NDE.....	25
Seção II - Núcleo de Acessibilidade – NA.....	26
CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO E SUPORTE ÀS ATIVIDADES ACADÊMICO-PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DA FACULDADE	28
Seção I - Secretaria Geral Acadêmica	28
Seção II - Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - NUPPEX.....	29
Seção III - Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP	29
Seção IV - Núcleo de Apoio e Experiência Docente – NAED.....	31
Seção V - Núcleo de Educação Digital – NED.....	31
Seção VI - Biblioteca	32
TÍTULO V - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DA IES.....	33
CAPÍTULO I - ENSINO	33
Seção I - Cursos e Programas Oferecidos	33
Seção II - Cursos de Graduação	34
Seção III - Cursos de Pós-Graduação	36
Seção IV - Cursos de Extensão	39
Seção V - Cursos Sequenciais.....	40
Seção VI - Cursos Técnicos Profissionais de Nível Médio	40
Seção VII - Programa Especial de Formação Pedagógica	40
CAPÍTULO II - INICIAÇÃO CIENTÍFICA	41

CAPÍTULO III - EXTENSÃO	42
TÍTULO VI - REGIME ACADÊMICO	42
CAPÍTULO I - CALENDÁRIO ACADÊMICO	42
Seção I - Recesso Acadêmico	43
CAPÍTULO II - FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS OFERTADOS.....	43
I. Processo Seletivo:	44
Seção I - Processos Seletivos	44
Seção II - Seleção por Desempenho Acadêmico.....	45
Seção III – Transferência	45
Seção IV - Portador de Diploma de Curso Superior.....	47
Seção V - Reopção de Curso	47
CAPÍTULO III - MATRÍCULA.....	48
Seção I - Aproveitamento Extraordinário	50
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	50
Seção I - Frequência Obrigatória	54
Seção II - Regime Especial de Aprendizagem	55
CAPÍTULO V - ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	57
CAPÍTULO VI - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC.....	57
CAPÍTULO VII - ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	58
TÍTULO VII - COMUNIDADE ACADÊMICA	59
CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE	59
Seção I - Constituição	59
Seção II - Regime de Trabalho e Plano de Carreira	59
Seção III - Direitos e Deveres	60
CAPÍTULO II - CORPO DISCENTE.....	61
Seção I - Constituição	61
Seção II - Direitos e Deveres	61
Seção III - Representação Estudantil	62
Seção IV - Programa de Monitoria	63
CAPÍTULO III - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	65
Seção I - Constituição	65
TÍTULO VIII - REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	65
CAPÍTULO I - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	66
I. Advertência oral, por:	67
II. Repreensão por escrito, por:.....	67
III. Suspensão, com perda de vencimento, por:.....	67
IV. Demissão por:.....	67
CAPÍTULO II - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	68
III. Suspensão, por:	69
IV. desligamento, por:	69
CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	71
TÍTULO IX - DIGNIDADES ACADÊMICAS	72



TÍTULO X - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	72
TÍTULO XI - RELAÇÃO COM A MANTENEDORA.....	75
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	75



TÍTULO I - DENOMINAÇÃO DA IES E LIMITE TERRITORIAL

Art. 1º A Faculdade Unisapiens, doravante denominada IES, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, União das Instituições de Ensino Superior Sapiens S.A; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.911.090/0001-36, com sede, foro e limite territorial no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Parágrafo único. A IES é regida:

- I. pela legislação federal aplicável ao Ensino Superior;
- II. pelo presente Regimento;
- III. pelas normas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos colegiados da Faculdade.

TÍTULO II - MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 2º A IES tem como:

I. **Missão:** Desenvolver pessoas e competências, aprendendo e evoluindo em todos os níveis e segmentos educacionais, alicerçados pela nossa história.

II. **Visão:** Ser um grupo de educação reconhecido nacional e internacionalmente, tornando-se uma Think Tank de referência.

III. **Valores:** A IES declara e assume os seguintes princípios e valores:

- a. Tradição e credibilidade;
- b. Compromisso com a sustentabilidade;
- c. Felicidade;
- d. Empreendedorismo e Inovação;
- e. Relacionamento humanizado.

Art. 3º A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade Unisapiens, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, da liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos executivos, deliberativos, normativos, avaliativos e propositivos.

§1º Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento de atividades da Faculdade, colocando à sua disposição os bens necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.



§2º A mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§3º Dependem de aprovação da mantenedora:

I. Nomear o (a) Diretor(a) Geral da IES;

II. O orçamento anual da Faculdade;

III. A assinatura de convênio de contratos e acordos;

IV. Aprovar as decisões dos conselhos, colegiados, comissões, núcleos e coordenadorias que **impliquem em aumento de despesa ou redução de receita**;

V. Autorização da criação de novos cargos e aumento de quadro funcional;

VI. Autorização da criação ou extinção de cursos e aumento, redistribuição ou redução das suas vagas iniciais;

VII. Reajuste do valor das mensalidades e anuidades acadêmicas para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;

VIII. Reajuste do valor de taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades acadêmicas.

§4º A Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados e executivos da administração da Faculdade que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado, que sejam incompatíveis com reprogramação do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com plano de receita, custeio e investimento. Incumbe também a Mantenedora, nomeação e destituição do Diretor Geral.

§5º O valor das anuidades e das mensalidades para os diversos cursos previstos neste Regimento será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, ou responsável legal, permitida a prestação de caução.

§6º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o §5º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

Art. 4º A Faculdade, incluindo-se todos os seus órgãos colegiados, usufruem em relação à Mantenedora de autonomia administrativa, pedagógica, científica e disciplinar.

§1º A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituída no PDI.



§2º A autonomia pedagógica e científica compreende competência para:

- I. Estabelecer a sua política de ensino e extensão;
- II. Aprovar projetos de extensão no seu campo de especialidade;
- III. Organizar currículos plenos de seus cursos e programas na forma da legislação vigente;
- IV. Interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da Faculdade;
- V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.

§3º A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer no âmbito da comunidade acadêmica da Faculdade, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

TÍTULO III - PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA IES

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS

Art. 5º A Faculdade Unisapiens orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. incentivo a valorização da cultura, ética, liberdade e democracia;
- II. compromisso com a paz, a defesa dos direitos humanos e preservação do meio ambiente;
- III. flexibilidade de métodos e critérios, com vista às peculiaridades regionais amazônicas e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o ensino e programas de iniciação científica e de extensão;
- IV. intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- V. respeito ao cidadão e aos seus direitos fundamentais;
- VI. valorização do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- VII. gestão colegiada e participativa nas questões acadêmicas, com informações gerenciais democratizadas;
- IX. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- X. racionalidade de organização para integral aproveitamento e valorização de seus recursos humanos e materiais;
- XII. comprometimento com o desenvolvimento econômico e o bem-estar social;
- XIII. liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber.



CAPÍTULO II - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º A Faculdade Unisapiens tem por finalidade:

- I. participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional como agência formadora de recursos humanos qualificados;
- II. promover a formação integral dos seus discentes de modo a serem capazes de se adaptar, com flexibilidade, às novas condições de ocupação no mercado de trabalho, pela preservação e difusão dos valores culturais e das conquistas científicas;
- III. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- IV. Estimular a produção acadêmica do docente, visando ao desenvolvimento e divulgação do conhecimento;
- V. Estender o processo de acompanhamento e de avaliação aos ex-alunos, para constatar a contribuição dos mesmos no processo de transformação da sociedade;
- VI. atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes instituídos na realização das finalidades da educação nacional;
- VII. Fortalecer a articulação institucional com as demandas sociais através de Convênios, Acordos de Cooperação e Programas diversos;
- VIII. colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse social, particularmente da região em que se localiza;
- IX. integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação.

Art. 7º A Faculdade Unisapiens, como Instituição da Educação Superior, orienta-se pelos seguintes objetivos, conforme consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - nº 9.394/1996:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, além de estimular ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais;

VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa tecnológica geradas na instituição;

VIII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Art. 8º Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade Unisapiens pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, ou empresas produtoras de bens ou serviços.

TÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A Faculdade Unisapiens para efeitos de sua administração compreende:

I. Órgãos Deliberativos e Normativos:

- a. Conselho Superior – CONSUP;
- b. Colegiado de Curso.

II. Órgãos Autônomos Superiores:

- a. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- b. Ouvidoria;
- c. Comitê de Ética de Pesquisa - CEP

III. Órgãos Executivos:

- a. Diretoria Geral;
- b. Diretoria Administrativa e Financeira;
- c. Diretoria de Ensino e Aprendizagem;
- d. Coordenação dos Cursos de Graduação;
- e. Coordenação dos Cursos de Pós-graduação;
- f. Procuradoria Institucional.

IV. Órgãos Consultivos e Propositivos:

- a. Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- b. Núcleo de Acessibilidade – NA.

V. Órgãos Suplementares e de Apoio e Suporte às atividades acadêmico-



pedagógicas, administrativas e financeiras da Faculdade:

- a. Secretaria Geral Acadêmica;
- b. Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – NUPPEX;
- c. Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;
- d. Núcleo de Apoio e Experiência Docente – NAED;
- e. Núcleo de Educação Digital – NED;
- f. Biblioteca.

§1º Além dos órgãos de que tratam os incisos e respectivas alíneas deste artigo, podem ser criados outros órgãos, ouvida sempre a Mantenedora, nos termos do presente Regimento Interno.

§2º Cada um dos conselhos, colegiados, comissões, núcleos, coordenadorias e institutos é responsável por criar suas respectivas políticas, seguidas de seus programas e projetos.

§3º Para cada política, programa ou projeto criado, poderão ser elaborados regulamentos, documentos instrucionais ou outro objeto administrativo.

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 10. Ao Conselho Superior - CONSUP e Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I. Todos os membros dos órgãos colegiados são nomeados por meio de **Portaria emitida pelo Diretor Geral**;
- II. Cada colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes. Não havendo maioria absoluta, será marcada nova reunião em segunda convocação;
- III. O Presidente de cada colegiado participará de votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- IV. Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V. As **decisões** dos colegiados são proferidas **por meio de resolução**, quando se tratar de **ato normativo**, ou mediante parecer, nos demais casos;
- VI. Todas as decisões dos colegiados serão divulgadas para todos os segmentos da comunidade acadêmica, de acordo com sua pertinência;
- VII. Serão lavradas atas de todas reuniões, sendo estas lidas, assinadas.



Parágrafo único. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos e normativos, sempre obedecerão o prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato.

Seção I - Conselho Superior – CONSUP

Art. 11. O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade Unisapiens, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II. pela Diretoria Administrativa e Financeira;
- III. pela Diretoria de Ensino e Aprendizagem;
- IV. por um coordenador de curso, escolhido entre seus pares;
- V. por um representante do corpo docente, escolhido entre seus pares;
- VI. por um representante técnico-administrativo, escolhido entre seus pares;
- VII. por um representante do corpo discente, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. Os representantes do corpo docente, discente, coordenação de curso e representante técnico-administrativo, terão **mandato de dois anos**, podendo ser reconduzidos.

Art. 12. O CONSUP reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. Compete ao CONSUP:

- I. elaborar, aprovar e reformar o Regimento Geral da Faculdade, submetendo-os à homologação da Mantenedora e à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- II. Elaborar, aprovar e reformar as políticas institucionais e ações acadêmico- administrativas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. Deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção dos diversos tipos e graus de cursos (presenciais ou a distância), ouvida a Entidade Mantenedora, bem como submeter à aprovação dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, nos termos da legislação pertinente;
- IV. Exercer o poder disciplinar em grau de recurso, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- V. aprovar os currículos plenos dos cursos e suas alterações propostas pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso;
- VI. elaborar e aprovar seu próprio Regulamento;



- VII. propor alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Político Pedagógico Institucional – PPI à Mantenedora;
- VIII. definir a política educacional, as diretrizes e as linhas gerais do desenvolvimento da Faculdade;
- IX. aprovar o orçamento anual e a prestação de contas do exercício findo e deliberar sobre matérias que envolvam alterações orçamentárias;
- X. aprovar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;
- XI. deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Mantenedora;
- XII. determinar a intervenção em qualquer órgão ou setor da Faculdade, esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa;
- XIII. aprovar as normas referentes aos processos seletivos de ingresso nos cursos oferecidos;
- XIV. decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;
- XV. instituir símbolos e bandeiras para o uso da IES ou de sua comunidade acadêmico-administrativa;
- XVI. instituir medidas para a melhoria da qualidade do ensino, iniciação científica e extensão;
- XVII. apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XVIII. exercer as demais atribuições previstas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

Parágrafo único. O CONSUP, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado da instituição, por mais especializado que seja.

Seção II - Colegiado de Curso

Art. 14. O Colegiado de Curso é um órgão especializado deliberativo e normativo em assuntos relativos ao funcionamento de cada curso de graduação da Faculdade e é constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como Presidente;
- II. pelos docentes e tutores do curso, sendo um deles o Vice-Presidente;
- III. por um representante discente do curso, eleito por seus pares.

§1º A cada curso de graduação corresponde um Colegiado de Curso.



§2º O mandato do Coordenador do Curso, Docentes e Tutores são permanentes enquanto vinculados à instituição.

§3º A Direção de Ensino e Aprendizagem poderá participar de reuniões de qualquer Colegiado de Curso, presidindo-as, se assim a aprover.

§4º O representante discente é eleito por seus pares, tendo mandato de um ano, sendo permitida uma recondução desde que mantenha vínculo com o curso.

§5º O quórum mínimo para início das reuniões do colegiado é de 2/3 dos representantes.

Art. 15. Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito do curso respectivo:

- I. Acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- II. Elaborar, aprovar e submeter à referendamentação, feito pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), todas as ementas e bibliografias;
- III. Deliberar, aprovar e submeter à referendamentação, feito pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), as matrizes curriculares do curso, bem como os conhecimentos e competências prévias a serem exigidas dos alunos para a realização dos componentes curriculares;
- IV. Determinar o fluxo para o encaminhamento das decisões colegiadas, promovendo o acompanhamento e execução das decisões colegiadas dentro de sistema próprio;
- V. Registrar as decisões dentro de sistema próprio;
- VI. realizar avaliação periódica sobre seu desempenho, para implementação e/ou ajustes de práticas de gestão, quando necessário;
- VII. pronunciar-se, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- VIII. encaminhar para a Direção Geral as decisões que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita, a serem aprovadas pela mantenedora;
- IX. emitir Parecer sobre Aproveitamento Extraordinário de Estudo;
- X. exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas, previstas em lei e neste Regimento Interno.

Art. 16. O Colegiado do Curso deverá reunir-se, em sessão plena, independente de convocação, duas vezes a cada semestre, em horário a ser definido pelos membros.

Art. 17. As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço dos membros), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.



CAPÍTULO II - ÓRGÃOS AUTÔNOMOS SUPERIORES

Seção I - Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 18. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão responsável pela condução do processo de autoavaliação institucional, possui natureza consultiva, avaliativa e propositiva da Faculdade Unisapiens, sendo constituída por:

- I. 02 representantes do corpo docente (sendo um o Coordenador);
- II. 02 representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. 02 representantes do corpo discente; e
- IV. 02 representantes da sociedade civil organizada.

§1º A avaliação institucional tem caráter analítico e sugestivo e visa ao aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e da Instituição como um todo.

§2º Seus membros são nomeados por meio de Portaria emitida pela Diretoria Geral.

§3º O Coordenador da CPA tem a atribuição de coordenar os diversos processos de avaliação e elaborar relatório final com diagnóstico institucional e proposições de melhorias.

§4º A CPA zela para que o Projeto de Autoavaliação Institucional esteja alicerçado em responsabilidade, participação, comprometimento, integração, autonomia e permanente busca de aperfeiçoamento por meio da análise crítica de seus resultados.

Art. 19. A CPA reúne-se, ordinariamente, duas vezes a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 20. A avaliação Institucional realizada pela CPA possui regulamentação própria segundo as orientações gerais, para o roteiro da autoavaliação das Instituições, do CONAES, sendo-lhe atribuída:

- I. elaborar, aprovar e reformar o próprio regulamento;
- II. elaborar o Projeto de Avaliação Institucional;
- III. definir os processos de avaliação;
- IV. criar cronograma de etapas da avaliação;
- V. sensibilizar a comunidade acadêmica para o processo de autoavaliação;
- VI. levantar Dados e Informações;



- VII. organizar e interpretar as informações;
- VIII. divulgar os resultados;
- IX. elaborar o Plano de melhorias a partir dos processos avaliativos;
- X. elaborar os processos de gestão para implantação do Plano de Melhorias;
- XI. elaborar relatório e demonstrar a evolução institucional;
- XII. encaminhar o Relatório de Autoavaliação para ser postado no e-MEC;
- XIII. verificar a atualização e divulgação do relatório da CPA no site e secretaria das IES, bem como para a comunidade acadêmica.

Seção II – Ouvidoria

Art. 21. A Ouvidoria da Faculdade tem como finalidade oportunizar um elo entre a comunidade acadêmica (interna ou externa) e as instâncias gestoras da Instituição, visando agilizar a administração e contribuir com a execução da missão institucional.

Art. 22. São objetivos da Ouvidoria:

- I. assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas;
- II. garantir aos usuários dos serviços prestados pela Faculdade o direito à informação, bem como, orientá-los sobre os meios disponíveis para obtê-la;
- III. reunir informações sobre diversos aspectos da Faculdade, com o propósito de contribuir para a gestão institucional.

Art. 23. A Ouvidoria pode ser utilizada:

- I. por discentes;
- II. por funcionários técnico-administrativos;
- III. por funcionários docentes e tutores;
- IV. por pessoas da comunidade local e regional.

Parágrafo único. A Ouvidoria tem por obrigação manter sigilo sobre o nome e os dados pessoais do usuário.

Art. 24. A ouvidoria da Faculdade obedecerá às normas deste Regimento e terá Regulamento Próprio.



Seção III - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

Art. 25. O Comitê de Ética em Pesquisa da Unisapiens– CEP é um órgão colegiado, multidisciplinar, independente, de relevância pública, de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

Parágrafo único. O CEP é constituído e funciona nos termos da Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012, da Resolução CNS nº 370/2007 de 8 de março de 2007 e da Norma Operacional nº 001/2013 de 30 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e regido por Regimento Interno.

Art. 26. O CEP tem por finalidade:

- I. Defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade, direitos e dignidade;
- II. Orientar, conduzir, avaliar, estimular e facilitar a realização de projetos de pesquisa em seres humanos na Faculdade Unisapiens, dentro das Normas dos Regulamentos emitidos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde (CONEP).
- III. Contribuir para a qualidade e desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;
- IV. Valorizar e proteger o pesquisador por desenvolver propostas eticamente adequada.

Art. 27. São atribuições do CEP:

- I. Avaliar projetos de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da Faculdade Unisapiens, inclusive aqueles realizados em cooperação com outras instituições, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos e impacto na comunidade de sua abrangência;
- II. Emitir parecer, via Plataforma Brasil, devidamente justificado e orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;
- III. Desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética, cumprindo e fazendo cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à pesquisa envolvendo seres humanos;
- IV. Manter sob guarda confidencial os projetos completos e todos os dados obtidos na execução de suas tarefas, ficando os documentos devidamente arquivados sob sua guarda e à disposição das autoridades competentes, durante o prazo estabelecido na legislação em vigor;
- V. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio digital e pessoalmente quando necessário;
- VI. Manter comunicação regular e permanente com o Conselho Nacional de Saúde – CONEP;



- VII. Encaminhar ao CONEP os projetos em áreas temáticas especiais;
- VIII. Acompanhar mudanças da Plataforma Brasil, executadas pelo Sistema CONEP do Ministério da Saúde, e transmitir à comunidade acadêmica as mudanças implementadas;
- IX. Promover programas de capacitação dos membros e da comunidade acadêmica, bem como fomentar a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos;
- X. Receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que possa alterar o curso normal do projeto, decidindo por sua continuidade, modificação ou suspensão, procedendo-se a necessária adequação do termo de consentimento e/ou do termo de assentimento; e/ou ainda receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, além da comunicação às autoridades competentes para averiguação;
- XI. Requerer à Diretoria Geral a instauração de processo disciplinar nos casos de denúncia ou de irregularidade de natureza ética em pesquisas com seres humanos realizadas no âmbito da Faculdade Unisapiens e, comprovando-se a impropriedade, comunicá-la ao CONEP e, no que couber, a outras instâncias;
- XII. Elaborar Regimento Interno.

Art. 28. Sobre a constituição do CEP:

- I. O CEP é composto por um coordenador, vice coordenador, colegiado e equipe de assessoria técnica e administrativa;
- II. O CEP é coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares, em reunião de colegiado;
- III. O vice coordenador é indicado pelo coordenador eleito e aprovado pelo colegiado;
- IV. O mandato do coordenador e do vice coordenador do CEP tem duração de três anos, sendo permitida recondução, mediante definição do colegiado;
- V. O colegiado é composto com número superior a sete membros, de pessoas de ambos os sexos, incluindo docentes com experiência no desenvolvimento de pesquisa nas áreas de saúde, ciências sociais, exatas e humanas, além de no mínimo um representante dos usuários assistidos ou não pela IES;
- VI. Os membros do colegiado não possuem suplentes;
- VII. A indicação dos membros para a composição do colegiado advém das coordenações de cursos de graduação de pós-graduação, e/ou dos membros titulares que compõem o colegiado CEP;
- VIII. A indicação de qualquer membro titular deverá ser submetida à aprovação em reunião de colegiado;
- IX. O CEP será multidisciplinar e não haverá mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional;
- X. A renovação da composição do CEP se dará a cada três anos de acordo com a vigência do



registro do junto ao CONEP, mantendo-se pelo menos um terço de seus membros;

XI. Os membros do CEP não serão remunerados pelo desempenho de suas tarefas, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, também serão dispensados, nos horários de seu trabalho no Comitê, de suas obrigações, dado o caráter de relevância pública da função;

XII. O CEP poderá contar com consultores “*ad hoc*”, pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;

XIII. O CEP será assistido por uma equipe técnica-administrativa, ficando suas atividades vinculadas ao Coordenador.

Parágrafo único. Poderá a Faculdade UNISAPIENS firmar convênio com outras IES para em parceria dispor do Comitê de Ética em Pesquisa da IES conveniada.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Diretoria Geral

Art. 29. O Diretor Geral é livremente designado pelo Presidente da entidade Mantenedora.

§1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído pela Direção de Ensino e Aprendizagem.

§2º Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, será designado novo Diretor pela entidade Mantenedora.

Art. 30. São atribuições do Diretor Geral:

I. representar a Faculdade junto a pessoas e entidades públicas e privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse, ouvida a entidade Mantenedora;

II. convocar e presidir as reuniões do CONSUP;

III. responder, junto à Mantenedora, por todos os atos de gestão da Faculdade;

IV. propor à Mantenedora a contratação do pessoal docente selecionado pela Direção de Ensino e Aprendizagem;

V. propor à Mantenedora a contratação e demissão de pessoal técnico-administrativo;

VI. encaminhar ao CONSUP relatórios, documentos referentes à administração da Faculdade;

VII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, podendo para tanto, constituir comissão de sindicância e/ou inquérito administrativo para apurar



responsabilidades;

VIII. autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;

IX. nomear por meio de portaria os membros do CONSUP;

X. assinar acordos, convênios e contratos;

XI. estabelecer normas de serviços administrativos;

XII. articular-se com a Mantenedora, a fim de prover o suprimento e armazenamento adequado dos materiais permanentes e de consumo;

XIII. submeter o plano de capacitação de recursos humanos ao CONSUP;

XIV. manter efetivo controle sobre a situação geral do pessoal;

XV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;

XVI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Seção II - Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 31. A Diretoria Administrativa e Financeira será designada pelo Diretor Geral por meio de Portaria.

Art. 32. São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira:

I. Administrar a instituição;

II. Encaminhar para aprovação da Mantenedora as decisões dos conselhos deliberativos e normativos, que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;

III. Orientar a Entidade Mantenedora quanto à necessidade de criação e extinção de cargos (docentes e técnico-administrativo) e aumento de quadro funcional;

IV. Assinar convênios, acordos e contratos, submetendo a apreciação da mantenedora;

V. Expedir Instruções, Regulamentos, Portarias e demais atos de natureza administrativa;

VI. Executar a contratação, bem como a dispensa e qualquer movimentação interna de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII. elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Direção Geral;

VIII. planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras da Faculdade;

IX. buscar permanente otimização de recursos, racionalizando os processos de trabalho;

X. executar as ações relativas aos recursos humanos;

XI. planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades financeiras da Faculdade;

XII. adquirir, controlar e administrar materiais permanentes e de consumo;



- XIII. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança;
- XIV. propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em casos de infrações praticadas por qualquer empregado diretamente subordinado;
- XV. coordenar e operacionalizar as atividades relativas a processos seletivos e de contratação de pessoal;
- XVI. zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- XVII. executar outras atividades compatíveis com a sua função.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais a Diretoria Administrativa e Financeira será substituída por um funcionário previamente designado pelo Diretor Geral.

Seção III - Diretoria de Ensino e Aprendizagem

Art. 33. A Diretoria de Ensino e Aprendizagem será designada pelo Diretor Geral por meio de Portaria.

Art. 34. São atribuições da Diretoria de Ensino e Aprendizagem:

- I. Zelar e fiscalizar o cumprimento e a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e demais regulamentos;
- II. dirigir as atividades acadêmicas da Faculdade;
- III. Elaborar e executar plano de capacitação docente;
- IV. Capacitar as coordenações de Cursos para a execução de suas atribuições;
- V. Liderar as coordenações dos cursos;
- VI. Estimular a produção científica;
- VII. Estimular a participação da comunidade em eventos culturais, científicos e desportivos;
- VIII. Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, Pesquisa e extensão, objetivando a sua integração;
- IX. Acompanhar a elaboração de quadro de horários;
- X. Elaborar e fiscalizar o cumprimento do calendário acadêmico;
- XI. Orientar a Direção Geral quanto à necessidade de contratação e dispensa de pessoal docente;
- XII. Promover o inter-relacionamento entre os colegiados de cursos;
- XIII. selecionar e sugerir a contratação do pessoal docente;
- XIV. propor ao CONSUP providências destinadas à melhoria da qualidade do ensino a partir de sistemática avaliação institucional;



XV. conferir grau, assinar diplomas de graduação, certificados de pós-graduação e demais títulos, juntamente com a Secretaria Acadêmica;

XVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, a Diretoria de Ensino e Aprendizagem será substituída por um Coordenador de Curso, designado previamente pelo Diretor Geral.

Seção IV - Coordenação dos Cursos de Graduação

Art. 35. As Coordenações de Curso, exercidas por um Coordenador (a), são órgãos executivos que coordenam, fiscalizam e controlam as atividades dos cursos.

§1º O (A) Coordenador (a) de curso é designado (a) pela Diretoria de Ensino e Aprendizagem e submetido à aprovação da Direção Geral.

§2º Na escolha do Coordenador de curso é observada a experiência acadêmico-administrativa e a disponibilidade de horário para a instituição.

§3º O (A) Coordenador (a) de curso será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor da área do curso coordenado, designado previamente pela Diretoria de Ensino e Aprendizagem e escolhido dentre os professores do curso.

Art. 36. São atribuições do (a) Coordenador (a) de Curso:

I. Executar os Projetos Pedagógicos dos Cursos e demais regulamentos;

II. Aprovar e acompanhar o Plano de Ensino e o Plano de Aula apresentados pelos docentes;

III. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento de estudos, adaptações de disciplinas e regime especial de aprendizagem;

IV. Encaminhar às áreas responsáveis as sugestões dos docentes e discentes relacionadas com aquisições de títulos para biblioteca, equipamentos e recursos materiais e tecnológicos;

V. Elaborar no ato da banca de contratação docente e reformar semestralmente o Relatório de Estudo do Corpo Docente e Tutores;

VI. Incentivar os estudos e a atualização dos conteúdos programáticos, das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;

VII. Supervisionar e fiscalizar a assiduidade do corpo docente;

VIII. Orientar a Diretoria de Ensino e Aprendizagem quanto à necessidade contratação e dispensa de pessoal docente e tutores;



- IX. Planejar a administração do corpo docente/tutores do seu curso, favorecendo a integração e a melhoria contínua;
- X. Acompanhar, analisar e validar a elaboração das atividades de avaliação;
- XI. Planejar, organizar e acompanhar as atividades de ensino;
- XII. Planejar, organizar e acompanhar os estágios curriculares obrigatório e não obrigatórios;
- XIII. Planejar, organizar e acompanhar as atividades práticas supervisionadas;
- XIV. Planejar, organizar e acompanhar as atividades complementares;
- XV. Planejar, organizar e acompanhar atividades de extensão e Pesquisa;
- XVI. Planejar, organizar e acompanhar os trabalhos de conclusão de curso, quando obrigatório;
- XVII. Promover as atividades de multidisciplinar e interdisciplinaridade, bem como de educação interprofissional no curso;
- XVIII. Fornecer *feedback* permanente aos docentes/tutores;
- XIX. Orientar e auxiliar os docentes em assuntos pedagógicos;
- XX. Elaborar quadro de horário;
- XXI. Manter organizados e atualizados os documentos relativos ao curso;
- XXII. Planejar estratégias relacionadas ao Enade;
- XXIII. Elaborar plano de melhorias para metas não atingidas;
- XXIV. Sugerir ao CONSUP, parcerias e convênios com empresas externas;
- XXV. Atuar na captação de alunos;
- XXVI. Planejar e executar atividades de divulgação do curso;
- XXVII. Acompanhar avaliações *in loco* do Ministério da Educação;
- XXVIII. Discutir, avaliar e implementar as melhores práticas de ensino em colaboração com os demais coordenadores;
- XXIX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção V - Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 37. O (A) Coordenador (a) dos cursos de pós-graduação da IES é designado (a) pela Direção Geral.

Art. 38. São atribuições da coordenação de cursos de pós-graduação:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas na Pós-graduação;
- II. Atender e prospectar alunos para a formação de turmas na Pós-graduação;



- III. Orientar a Diretoria de Ensino e Aprendizagem quanto à necessidade contratação e dispensa de pessoal docente;
- IV. Verificar e tomar decisões em relação à avaliação individual do docente que é aplicada em todos os módulos, deverá ser parte integrante do cadastro do professor;
- V. Acompanhar todas as atividades do(s) curso(s), zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;
- VI. Acompanhar as atividades de docência e orientação dos alunos;
- VII. Acompanhar e orientar todas as atividades acadêmico/administrativas que se relacionam com o(s) curso(s), supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao mesmo;
- VIII. Solicitar o registro do(s) curso(s) junto aos MEC;
- IX. Elaborar os cronogramas mensais das aulas e encaminhar aos setores envolvidos;
- X. Supervisionar o site e solicitar ajustes quando necessário;
- XI. Solicitar Ata de Criação do(s) Curso(s) ao CONSUP;
- XII. Dar orientações aos docentes no planejamento das aulas, orientações técnicas e normativas de funcionamento gerais da IES;
- XIII. Comunicar à Diretoria de Ensino e Aprendizagem as alterações nos cronogramas de atividades dos cursos e também os professores que irão ministrar aulas no mês.

Seção VI - Procuradoria Institucional

Art. 39. A Procuradoria Institucional é composta por um profissional indicado pela Direção Geral e nomeado pela Mantenedora. Possui as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o preenchimento do Censo da Educação Superior anualmente;
- II. Manter atualizados os dados cadastrais dos docentes da IES no e-MEC;
- III. Manter atualizados os dados cadastrais dos dirigentes da IES no e-MEC;
- IV. Manter atualizados os dados da infraestrutura da IES no e-MEC;
- V. Acompanhar o processo de inscrição do ENADE;
- VI. Inserir o Relatório de Autoavaliação (CPA) no e-MEC;
- VII. Atualizar os dados relativos aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação no e-MEC;
- VIII. Atualizar os dados relativos ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no e-MEC;
- IX. Atualizar o Regimento Interno, no e-MEC;
- X. Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA, no e-MEC;
- XI. Abrir e acompanhar processos no e-MEC;
- XII. Acompanhar e supervisionar os processos de renovação/autorização de curso no e-



MEC, bem como Recredenciamento Institucional;

XIII. Participar dos processos avaliativos, auxiliando no preenchimento dos formulários e quando da Avaliação *in loco*.

Parágrafo único. A Direção Geral indicará um substituto para nomeação, nos casos de impedimento do Procurador Institucional, a qualquer título.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E PROPOSITIVOS

Seção I - Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 40. O Núcleo Docente Estruturante – NDE, órgão responsável pela criação, implementação e consolidação dos Projetos Pedagógicos de cada curso, possui natureza consultiva e propositiva, sendo constituído por **cinco docentes**, incluindo a Coordenação do Curso, como seu presidente.

Art. 41. Os representantes docentes do NDE serão indicados pelo coordenador do curso, ouvida a Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

Art. 42. Os critérios utilizados para indicação e escolha dos membros do NDE são:

I. Titulação acadêmica: ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II. Regime de trabalho: ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

III. Experiência acadêmica e profissional.

Art. 43. O afastamento do docente do NDE se dará:

I. Por solicitação do próprio docente;

II. Pela perda definitiva do vínculo empregatício com a IES ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas na instituição;

III. Por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE.

§1º De acordo com o art. 3º, inciso IV, da Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010, assegura-se a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso, por meio da substituição parcial (20% dos membros) a cada um ano.



§2º Como estratégia para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte, a instituição utiliza o Plano de Carreira Docente, que de forma conjunta ao Regimento e outras regulamentações específicas, regula as condições de admissão, demissão, direitos e vantagens bem como os deveres e responsabilidades dos docentes vinculados à Instituição.

Art. 44. São atribuições dos integrantes do NDE:

I. Atuar no processo de concepção, consolidação e atualização e acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de cada curso, nos termos da resolução CONAES Nº 1, de 17 de junho de 2010;

II. Referendar ementas e bibliografias;

III. Referendar as matrizes curriculares do curso, bem como os conhecimentos e competências prévias a serem exigidas dos alunos para a realização dos componentes curriculares;

IV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, propondo as correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;

V. Sugerir, sempre que forem necessárias, novas metodologias e formas de avaliação que valorizem o conhecimento e a vivência do aluno;

VI. Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;

VII. Realizar estudos e avaliações periódicas;

VIII. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais -DCN's e as novas demandas do mundo do trabalho;

IX. Zelar pela integração curricular de forma multidisciplinar e interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo dos cursos;

X. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as públicas relativas à área de conhecimento do curso;

XI. Zelar pelo cumprimento das DCN's para os cursos de graduação.

Art. 45. O NDE reúne-se, ordinariamente, duas vezes a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

Seção II - Núcleo de Acessibilidade – NA

Art. 46. O Núcleo de Acessibilidade – NA constitui segmento da estrutura da IES que visa eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência, possuindo natureza consultiva e propositiva e sendo constituído por:



- I. Um membro da CPA;
- II. representante do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;
- III. representante docente, preferencialmente pessoa com deficiência (quando houver);
- IV. representante Técnico-administrativo, preferencialmente pessoa com deficiência (quando houver);
- V. representante discente, preferencialmente pessoa com deficiência (quando houver).

Art. 47. O NA estará diretamente vinculado à Diretoria de Ensino e Aprendizagem, sendo seus componentes por ela escolhidos.

Art. 48. O NA reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 49. O NA deverá encaminhar sugestões de providências a serem adotadas pela Mantenedora visando garantir que a infraestrutura da instituição esteja adequada para permitir a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, adaptação de sanitários, bebedouros e sinalização tátil e em braile, compatível para pessoas com deficiência visual, de forma que discentes, docentes e colaboradores tenham acesso a todos os espaços institucionais.

Art. 50. Compete ao NA assessorar a IES na implementação e manutenção de políticas de acessibilidade observando o seguinte espectro:

I. **Acessibilidade Atitudinal** - São implantadas ações e projetos relacionados à acessibilidade em toda a sua amplitude, sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações. São priorizados recursos para essas ações;

II. **Acessibilidade Arquitetônica** - As barreiras ambientais físicas são eliminadas, com a existência de rampas, banheiros adaptados, piso antiderrapante, entre outras;

III. **Acessibilidade Metodológica** - As metodologias e técnicas de aprendizagem são priorizadas, tal como a forma como os professores concebem conhecimento, avaliação e inclusão educacional, promovendo processos de diversificação curricular, flexibilização do tempo e utilização de recursos para viabilizar a aprendizagem de estudantes com deficiência;

IV. **Acessibilidade Programática** - Sensibilização das políticas de regulação e acesso facilitado às informações de direitos e deveres dos estudantes;

V. **Acessibilidade Instrumental** - As ferramentas de estudo devem superar barreiras, priorizando a qualidade do processo de inclusão plena;

VI. **Acessibilidade nos Transportes** - Elimina barreiras de locomoção, promovendo facilidade e segurança;

VII. **Acessibilidade nas Comunicações** - A comunicação interpessoal prevê eliminar



barreiras, com disponibilização de outros meios, tais como multimídias e intérpretes;

VIII. **Acessibilidade Digital** - Utiliza-se de diferentes recursos e ajudas técnicas para que o estudante tenha acesso à informação e ao conhecimento, independentemente de sua deficiência.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO E SUPORTE ÀS ATIVIDADES ACADÊMICO-PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DA FACULDADE

Seção I - Secretaria Geral Acadêmica

Art. 51. É o órgão responsável por todas as informações e também pela execução de todas as atividades relacionadas ao registro e controle da vida acadêmica dos alunos. Em função disso, a Secretaria Acadêmica deverá primar pela organização e transparência dos dados registrados, controlando efetivamente todo o processo de execução das atividades.

Art. 52. A Secretaria Acadêmica será dirigida por um (a) Secretário (a) a quem compete:

I. responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao registro, controle e arquivo da documentação acadêmica dos discentes, inclusive expedição de diplomas;

II. controlar e supervisionar o sistema de dados acadêmicos, objeto de processamento;

III. assessorar a Diretoria de Ensino e Aprendizagem e as Coordenações dos Cursos nos assuntos de sua competência;

IV. manter atualizado o acervo acadêmico digital;

V. analisar os pedidos de declaração de vaga e expedi-las, quando for o caso, para efeito de transferência de estudantes de outras IES;

VI. promover o controle das transferências de estudantes para outra IES;

VII. participar da elaboração do Calendário Acadêmico;

VIII. participar da elaboração do Manual Acadêmico;

IX. providenciar correções de lançamentos, quando autorizado pelos professores;

X. manter atualizado o quadro dos discentes, identificando os alunos regularmente matriculados, os alunos com matrícula trancada, os alunos formados, os alunos em dependência, os alunos com matrícula cancelada, e os alunos desistentes ou evadidos;

XI. fazer o controle interno do histórico acadêmico do aluno em relação ao cumprimento do currículo do curso ao qual pertence;

XII. promover a supervisão da frequência dos alunos, de acordo com os dados registrados pelos docentes no sistema;

XIII. registrar os aproveitamentos de estudos;

XIV. expedir certidões, declarações, atestados e históricos;



- XV. formalizar processos para registro de Diplomas, tomando as providências cabíveis;
- XVI. manter o registro de todos os diplomas expedidos;
- XVII. organizar e controlar os processos que tramitam na Secretaria;
- XVIII. responsabilizar-se por toda escrituração acadêmica.

Seção II - Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - NUPPEX

Art. 53. O NUPPEX tem por finalidade produzir melhorias na qualidade das atividades de Ensino e de Extensão da Faculdade, deliberando sobre pareceres dos demais órgãos da IES.

Art. 54. É atribuição geral do NUPPEX criar, fomentar, mediar e difundir políticas de pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade Unisapiens. Dentro de cada eixo (pesquisa e extensão) serão definidas atribuições específicas.

Art. 55. O NUPPEX é administrado por Coordenador(a) nomeado (a) pela Diretoria Geral da Faculdade Unisapiens.

Art. 56. São atribuições do NUPPEX:

- I. Propor à Diretoria Geral e aos mantenedores da Instituição ações relativas à Pesquisa e extensão e ao desenvolvimento científico;
- II. Acompanhar e avaliar projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos no âmbito institucional;
- III. Assessorar as coordenações de curso na elaboração de programas e projetos de pesquisa e de extensão;
- IV. Promover, coordenar e orientar a execução de eventos científicos e extensionistas;
- V. Definir, em conjunto com as coordenações de curso e Diretoria de Ensino e Aprendizagem, ações de pesquisa e extensão no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI. Organizar e implementar os projetos institucionais de monitoria acadêmica;
- VII. Executar outras competências que forem atribuídas pela Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

Seção III - Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP

Art. 57. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP conta com uma área específica na IES, onde serão efetuados os atendimentos aos alunos que necessitem do acompanhamento.



Art. 58. O NAP constitui-se por um profissional Psicopedagogo e/ou Psicólogo indicado pela Direção Geral da IES.

Art. 59. O NAP tem por objetivos:

- I. Proporcionar meios para identificar possíveis problemas que estiverem interferindo no rendimento acadêmico dos alunos;
- II. Desenvolver, acompanhar projetos e sugerir propostas que possam melhorar o clima organizacional;
- III. Auxiliar os alunos em relação a possíveis dificuldades de aprendizagem e relacionamento, promovendo atendimento e programas específicos;
- IV. Incluir os alunos com deficiências educacionais advindas de deficiências físicas, visuais, auditivas e cognitivas, por meio de ações específicas;
- V. Identificar e minimizar as lacunas que os alunos trazem de sua formação anterior, promovendo Programas de Nivelamento Acadêmico;
- VI. Promover ações de acolhimento aos alunos ingressantes por processo seletivo ou por transferência viabilizando sua integração ao meio acadêmico;
- VII. Prestar apoio aos alunos em relação às atividades extraclasse e às atividades extracurriculares, com orientações e encaminhamentos específicos de acordo com as demandas apresentadas;
- VIII. Acompanhar e propor ações de intercâmbio, de forma articulada às coordenações dos cursos de graduação da instituição, considerando as demandas identificadas nos processos de atendimento;
- IX. Propor ações de melhoria em relação aos recursos de acessibilidade e adaptações nos espaços físicos institucionais, garantindo o cumprimento da legislação específica;
- X. Propor eventos voltados à melhoria comportamental;
- XI. Apresentar relatórios semestrais de atividades;
- XII. manter o registro dos atendimentos psicopedagógicos realizados;
- XIII. orientar alunos, professores/tutores e funcionários em questões psicológicas e educacionais de caráter preventivo e curativo (equilíbrio emocional), e, quando necessário, encaminhá-los a outros serviços externos especializados;
- XIV. orientar os alunos na metodologia e no planejamento do estudo e da aprendizagem, principalmente quanto aos estudos autônomos;
- XV. atuar em atividades de extensão junto à comunidade;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e demais normas pertinentes.



Seção IV - Núcleo de Apoio e Experiência Docente – NAED

Art. 60. O Núcleo de Apoio e Experiência Docente – NAED da Faculdade Unisapiens, no âmbito da estrutura organizacional, é órgão de apoio didático-pedagógico, subordinado à Diretoria de Ensino e Aprendizagem como um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos da IES.

Art. 61. O NAED é um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas da Faculdade Unisapiens.

Art. 62. O NAED constitui-se por um profissional Pedagogo indicado pela Direção Geral da IES.

Art. 63. São atribuições do NAED:

I. qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

II. orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;

III. promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos;

IV. contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais;

V. contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;

VI. auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo docente;

VII. elaborar Relatório Semestral das ações desenvolvidas;

VIII. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

Seção V - Núcleo de Educação Digital – NED

Art. 64. O Núcleo de Educação Digital – NED é um órgão de apoio acadêmico, tecnológico e administrativo ao desenvolvimento das atividades de educação a distância da Faculdade Unisapiens, subordinado à Diretoria de Ensino e Aprendizagem, com competência para implementar as diretrizes para a Educação a Distância - EAD, bem como, para garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

Art. 65. O NED tem uma Coordenação indicada pelo Diretor Geral da IES, por meio de Portaria.

Art. 66. O NED tem como finalidade:

- I. colaborar, por meio da divulgação de programas, conhecimentos e tecnologia aplicada a EAD, para a melhoria da qualidade e desenvolvimento das possibilidades de acesso ao ensino superior;
- II. fortalecer uma cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem a distância;
- III. valorizar o papel da EAD na inserção de uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens;
- IV. pesquisar, avaliar e implementar ferramentas e metodologias a serem utilizadas na EAD;
- V. qualificar o corpo docente e de tutores quanto à metodologia e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA utilizados.

Art. 67. São atribuições do NED:

- I. propiciar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores das IES;
- II. assessorar todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito das IES;
- III. adotar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- IV. garantir a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD;
- V. propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito das IES;
- VI. desenvolver projetos, atividades e programas em EAD, em parcerias com outras instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais;
- VII. cumprir as políticas e diretrizes da EAD estabelecidas pela IES, respeitando as leis e normas dos órgãos superiores;
- VIII. enviar, quando solicitados pela Diretoria de Ensino e Aprendizagem, relatórios de atividades;
- IX. organizar calendário de reuniões, assim como diretrizes para reuniões.

Seção VI - Biblioteca

Art. 68. A Biblioteca é um órgão de apoio às atividades acadêmicas da Faculdade, cujo objetivo é atender aos alunos, sendo o órgão técnico que tem a responsabilidade de ampliar e facilitar o acesso às informações e o uso adequado dos recursos informacionais. Deve favorecer o estudo, o ensino e a pesquisa dos alunos, docentes e funcionários desta Instituição de Ensino.



Art. 69. A Biblioteca é dirigida por um profissional habilitado em Biblioteconomia, designado pelo Diretor Geral, registrado no Conselho Regional de sua categoria, sendo subordinada à Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

Art. 70. O (a) Bibliotecário (a) tem as seguintes atribuições:

I. registrar, catalogar, classificar informaticamente e dentro dos princípios modernos da biblioteconomia o material bibliográfico;

II. adquirir, receber, conferir, organizar, guardar, promover e manter o acervo bibliográfico para a utilização no ensino, iniciação científica, na extensão e na cultura;

III. superintender e fiscalizar os acervos da Biblioteca e toda sua estrutura física;

IV. planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos, materiais e financeiros da Biblioteca;

V. orientar os alunos que procuram a biblioteca para a realização de suas pesquisas, na busca da bibliografia específica por meio da base de dados online;

VI. organizar o catálogo geral de referência bibliográfica para as disciplinas dos cursos da IES, colocando-os à disposição do corpo docente para pesquisa e sugestão dos alunos, oferecendo serviços e produtos que contribuam para o desenvolvimento do ensino, iniciação científica, extensão e atividades científicas e culturais;

VII. propor à Diretoria de Ensino e Aprendizagem a aquisição de obras e assinaturas de publicações que sejam sugeridas pelos Coordenadores de Curso;

VIII. representar a biblioteca sempre que se fizer necessário;

IX. distribuir o pessoal técnico-administrativo da biblioteca e as tarefas de acordo com as necessidades dos serviços;

X. exercer as demais atividades dentro da sua área de atuação e que lhe forem conferidas pela Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

Parágrafo único. A Biblioteca, em todas suas atividades, será regida por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

TÍTULO V - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DA IES

CAPÍTULO I - ENSINO

Seção I - Cursos e Programas Oferecidos

Art. 71. A Faculdade Unisapiens poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação



(*stricto e lato sensu*), sequenciais, técnicos profissionais de nível médio e de extensão, podendo ser presenciais e/ou a distância, observada a legislação pertinente, nas seguintes modalidades:

I. Cursos de graduação: Bacharelado; Licenciaturas e Tecnólogos:

a. **Bacharelado** objetiva a formação de profissionais generalista em nível superior conferindo ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade acadêmica ou profissional;

b. **Licenciatura** objetiva a formação de professores e especialistas para o exercício do magistério na educação básica, qualificando-os e habilitando-os legalmente para o exercício profissional na respectiva área de estudos.

c. **Tecnólogos** estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferindo diploma de tecnólogo.

II. Cursos de Pós-graduação: Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado;

III. Cursos de Extensão;

IV. Cursos Sequenciais;

V. Cursos técnicos Profissionais de Nível Médio.

Seção II - Cursos de Graduação

Art. 72. Os Cursos de Graduação, abertos aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, classificados em Processo Seletivo, tem por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos devendo ser estruturados de forma a atender às condições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pelo Ministério da Educação - MEC, pela legislação pertinente, ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões e à diversificação de ocupações e empregos, bem como à procura de educação de nível superior, compreendendo o Bacharelado, a Licenciatura e a Tecnologia.

Art. 73. Os cursos de graduação da Faculdade Unisapiens habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da Lei.

Art. 74. A Faculdade Unisapiens oferece cursos de graduação presenciais e a distância, nos termos da legislação em vigor, aprovados previamente pelos seus órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis a esta modalidade de oferta e de acordo com o Ministério da Educação.

Art. 75. Para todos os efeitos entender-se-á:

I. **por componente curricular:** o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período ou ciclo letivo;

II. **por bloco de disciplina:** o conjunto de duas ou mais disciplinas definidas pelo Colegiado



de Curso.

Art. 76. O currículo pleno de cada curso de graduação compreende:

- I. Componentes curriculares específicos do curso;
- II. Componentes curriculares complementares obrigatórios fixadas pela Faculdade para enriquecimento curricular e regionalização do currículo;
- III. Componente curricular optativo de livre escolha do aluno para integralizar a carga horária mínima do curso, incluindo-se entre estas qualquer disciplina oferecida em outros cursos;
- IV. Componentes curriculares pedagógicos quando se tratar de cursos de Licenciatura.

Art. 77. O ensino dos componentes curriculares constantes do currículo de cada curso será ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 78. Os currículos dos cursos de graduação, além das disciplinas profissionais, compreendem disciplinas com as funções de:

- I. ministrar conhecimentos básicos importantes para o estudo do curso superior;
- II. ajustar o estudante ao nível e às peculiaridades do ensino superior.

Art. 79. Os planos de ensino de cada disciplina, com as respectivas metodologias e bibliografias serão avaliados pela Coordenação, podendo ser ouvido o professor ou grupo de professores.

Art. 80. A integralização curricular dar-se-á pela conclusão do currículo pleno, sendo o período mínimo de integralização estabelecido pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§1º Os prazos dos tempos de **integralização mínimo e máximo** dos cursos são descritos nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

§2º A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado no Projeto Pedagógico do Curso, habilita à obtenção do diploma.

Art. 81. Os cursos de graduação terão Projeto Pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser atualizado pelo Colegiado do Curso e NDE quando assim exigirem novos padrões de qualidade.



§1º Os currículos propostos para os cursos de graduação, integrados por disciplinas e práticas, serão desenvolvidos em regime semestral.

§2º A organização curricular dos cursos obedecerá às DCN's, as demandas regionais e o perfil de cada curso com a inclusão de componentes curriculares, assim como a legislação vigente.

Art. 82. Os Cursos Superiores de Tecnologia serão concebidos de acordo com as normas do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia que institui a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Art. 83. A IES informará aos interessados, antes de cada período letivo, as condições de oferta dos cursos, em atendimento à legislação vigente.

Seção III - Cursos de Pós-Graduação

Art. 84. Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de aperfeiçoamento e de especialização serão ministrados em caráter eventual a portadores de diploma de nível superior que apresentem a qualificação exigida nos respectivos planos dos cursos e destinam-se aprimorar conhecimento e técnicas e a formar especialistas em setores restritos de conhecimentos.

Art. 85. Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou em cooperação, mediante convênio com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente.

Art. 86. Os Cursos de Pós-graduação serão aprovados e regulamentados pelo CONSUP obedecendo o seu funcionamento ao disposto na Lei, neste Regimento e no Regulamento da Pós-graduação.

Art. 87. A Faculdade Unisapiens poderá oferecer cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, inclusive a distância, nos termos da legislação em vigor e de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos seus órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta e de acordo com o Ministério de Educação.

Art. 88. Constarão obrigatoriamente dos projetos dos cursos de Pós-graduação:

I. objetivos do curso;

II. manifestação quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;



III. organização e normas de funcionamento do curso;

IV. Estrutura curricular;

V. Relação completa dos professores que lecionarão no curso, acompanhada do respectivo *Currículo Lattes*, atualizado, e comprovante de titulação, indicando para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao curso;

VI. indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;

VII. critérios para preenchimento de vagas;

VIII. data de início do curso;

IX. regulamento específico do Curso.

Art. 89. Na organização dos cursos de Pós-graduação será observado o que segue:

I. a duração do curso, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação federal pertinente e, quanto ao máximo, os previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação aprovado pelo CONSUP;

II. os cursos poderão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

III. os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao candidato.

Art. 90. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, tem como objetivos:

I. especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;

II. desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;

III. permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 91. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categorias específicas de formação.

Art. 92. O CONSUP além de definir sobre a criação e a forma de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, deve organizar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.

Art. 93. Os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* compreendem o Mestrado Acadêmico, o Mestrado Profissional e o Doutorado, tendo por objetivos:

I. **Mestrado Acadêmico:** enriquecer a competência científica e profissional dos graduados,



despertando sua vocação para pesquisa científica;

II. **Mestrado Profissional:** capacitação pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados;

III. **Doutorado:** proporcionar a formação científica e cultural aprofundada, assim como, a prática da pesquisa.

Art. 94. Para obtenção do título de Mestre, o regulamento do curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I. número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo CONSUP;

II. apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

III. aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por comissão de três Doutores na área, após defesa feita pelo candidato, em sessão pública;

IV. prova de conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira (Prova de Proficiência).

Art. 95. Para obtenção do título de Doutor, o regulamento do curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I. número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo CONSUP;

II. apresentação de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III. aprovação em defesa de tese por comissão de cinco professores com titulação de Doutor;

IV. prova de conhecimento de, pelo menos, duas línguas estrangeiras (Prova de Proficiência).

Art. 96. Os componentes da comissão serão nomeados pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. A comissão será constituída com a participação de pelo menos três professores não pertencentes ao quadro de docentes efetivos da IES.

Art. 97. Cada candidato ao doutoramento apresentará seu plano de tese para aprovação pelo CONSUP, onde se fará o respectivo registro.

Parágrafo único. Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano, com antecedência de, no mínimo, um ano.



Art. 98. A defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente realizar-se-á em sessão pública.

Seção IV - Cursos de Extensão

Art. 99. Os cursos visam difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 100. Os cursos de extensão serão ministrados em caráter eventual e destinam-se aos membros da comunidade acadêmica e local, oportunizando a oferta em períodos de pequena duração.

Art. 101. Os cursos de extensão não exigem de seus candidatos formação de nível superior e destinam-se a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho visando elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 102. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

§1º Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho podendo desenvolver-se de acordo com o conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º Os serviços de extensão, incluindo assessoria, são prestados sob formas diversas, como atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científicas, técnica ou educacional ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural.

Art. 103. Os cursos e serviços de extensão acontecerão mediante iniciativa das Coordenações, validação do NUPPEX e aprovação da Direção Geral.

Parágrafo único. As propostas de atividades de extensão que impliquem em investimentos financeiros para a Mantenedora devem ser submetidas à aprovação do CONSUP.

Art. 104. As atividades de extensão, aprovadas pelo CONSUP, são coordenadas pela Coordenação do NUPPEX, tendo os cursos de graduação como responsáveis por sua realização.



Seção V - Cursos Sequenciais

Art. 105. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade Unisapiens, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais serão disciplinados pelo CONSUP, obedecida à legislação pertinente, sendo de dois tipos:

- I. cursos sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II. cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Seção VI - Cursos Técnicos Profissionais de Nível Médio

Art. 106. Os cursos técnicos devem ter periodicidade de oferta semestral ou anual e serem organizados de acordo com a legislação nacional que trata do ensino técnico.

Art. 107. A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

- I. **integrada** - ofertada somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da educação básica;
- II. **concomitante** - oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso;
- III. **subsequente** - desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o ensino médio.

Seção VII - Programa Especial de Formação Pedagógica

Art. 108. O Programa Especial de Formação Pedagógica é aberto a todos portadores de diploma de nível superior (Licenciatura, Bacharelado ou Curso Superior de Tecnologia), em conformidade com a legislação vigente, do Conselho Nacional de Educação (CNE), em cursos relacionados à habilitação pretendida, que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudos ligada a essa habilitação.



CAPÍTULO II - INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.109. A iniciação científica visa à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.

§1º. A execução dos projetos de iniciação científica, na Faculdade Unisapiens, tem sua supervisão disciplinada por Regulamento específico.

§2º. As pesquisas em seres humanos e animais são submetidas a Parecer do CEP correspondente.

Art. 110. A Faculdade Unisapiens incentivará a investigação científica por meio:

I.do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II. concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;

III. concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV. realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

VI. ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa;

VII. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seu âmbito;

VIII. do intercâmbio com instituições científicas; e

IX. da promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;

Art. 111. A iniciação científica deverá articular-se com o ensino e extensão, objetivando o cultivo da atividade científica.

Parágrafo único. Os projetos de iniciação científica levarão em consideração, quando possível, com o ponto de partida, os dados das realidades local e nacional, sem, contudo, perder de vista, em contexto mais amplo e universal, as novas descobertas e suas interpretações.

Art. 112. A investigação científica de que trata este capítulo será supervisionada pelo NUPPEX em cumprimento às determinações do CONSUP.



CAPÍTULO III - EXTENSÃO

Art. 113. A extensão da Faculdade Unisapiens visará difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 114. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

§1º Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho podendo desenvolver-se de acordo com o conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º Os serviços de extensão, incluindo assessoria, são prestados sob formas diversas, como atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científicas, técnica ou educacional ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural.

Art. 115. Os cursos e serviços de extensão são indicados por iniciativa do NUPPEX, mediante aprovação do CONSUP.

Parágrafo único. As propostas de atividades de extensão que impliquem em investimentos financeiros para a Mantenedora devem ser submetidas à aprovação do CONSUP.

Art. 116. As atividades de extensão, aprovadas pelo CONSUP, são coordenadas pelo NUPPEX, responsável por sua realização.

TÍTULO VI - REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 117. O ano letivo nos cursos de graduação, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames.



§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino e de extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 118. Obedecidas às normas legais, a execução curricular poderá ser desenvolvida oportunizando períodos de aulas em regime especial.

§1º As disciplinas cursadas em regime de especial serão ofertadas conforme regulamentação específica.

§2º A forma de pagamento das dependências será regida pelo contrato financeiro.

Art. 119. As atividades da Faculdade são escalonadas semestralmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, as datas de início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de avaliações bimestrais, provas de segunda chamada e exames finais.

§1º Os regimes dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de extensão, são tratados em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CONSUP.

§2º A Diretoria de Ensino e Aprendizagem pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o caput deste artigo, *ad referendum* do CONSUP, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração acadêmica assim o exigir, submetendo as alterações à deliberação do CONSUP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção I - Recesso Acadêmico

Art. 120. Existindo razões que justifiquem o recesso acadêmico, o Diretor Geral, poderá propor ao CONSUP a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem os motivos que o autorizam.

CAPÍTULO II - FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS OFERTADOS

Art. 121. A admissão de alunos em cursos de graduação e outros oferecidos pela Faculdade Unisapiens far-se-á por meio de:



I. Processo Seletivo:

a. **Vestibular Tradicional:** Forma de ingresso por meio de prova de seleção, facultado ao aluno que tenha concluído o ensino médio, sendo a classificação feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Vestibular;

b. **Vestibular Agendado:** Forma de ingresso por meio de prova de seleção agendada, facultado ao aluno que tenha concluído o ensino médio, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Vestibular;

c. **Enem:** Forma de ingresso facultada aos interessados que tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio realizado pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente e seguindo as condições estabelecidas no Edital do Vestibular;

d. **Programas Governamentais (ProUni e Fies):** Formas de ingresso estabelecidas conforme regras, normas e prazos de cada programa.

II. **Acesso Especial:** Forma de ingresso condicionada à existência de vagas, em que estudantes de outra instituição, em intercâmbio com a IES, na forma de convênios ou ajustes estabelecidos, cursam componentes curriculares com direito a certificado de aproveitamento para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem.

III. **Transferência:** Forma de ingresso facultada a alunos regulares de graduação em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, **condicionada a existência de vaga e análise pedagógica da Coordenação do Curso**, e o estabelecido pelo Edital do Vestibular. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei;

IV. **Portador de Diploma de Curso Superior:** Forma de ingresso facultada ao graduado em outro curso superior de duração plena, **condicionada à existência da vaga e análise pedagógica da Coordenação do Curso** no curso pleiteado e o estabelecido pelo Edital do Vestibular;

V. **Mudança de curso:** Forma de ingresso facultada ao aluno regular da Faculdade que solicita mudança de curso sendo condicionada à existência de vaga e análise pedagógica da Coordenação do Curso.

VI. **Reingresso:** Forma de ingresso facultado ao aluno com status de abandono ou desistente, condicionada a existência de vaga e análise pedagógica da Coordenação do Curso.

Seção I - Processos Seletivos

Art. 122. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los segundo o estrito limite das vagas oferecidas.

§1º As vagas ofertadas para cada curso são as autorizadas pelo respectivo órgão competente.



§2º As inscrições para os vestibulares serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida, conteúdo programático aplicado na avaliação, de acordo com as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular, os critérios de classificação e de desempate e demais informações exigidas pela legislação em vigor.

§3º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§4º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação.

Art. 123. A Faculdade Unisapiens poderá celebrar convênio com outras instituições para a realização do processo seletivo.

Seção II - Seleção por Desempenho Acadêmico

Art. 124. A Seleção por desempenho acadêmico garantirá o acesso universal. Seus critérios de seleção e classificação constarão de Edital, num processo a que se submetem aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente, respeitada a legislação vigente.

Art. 125. A seleção por desempenho acadêmico, com validade exclusiva para o semestre a que se destina, é realizada antes do início de cada semestre letivo.

Seção III – Transferência

Art. 126. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional, para o curso a fim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas às seguintes exigências:

- I. existência de vaga no curso e turno pretendidos;
- II. Análise pedagógica da Coordenação do Curso;
- III. cumprimento dos prazos fixados no Calendário da Faculdade;
- IV. cumprimento das normas específicas emanadas do CONSUP.

§ 1º Será concedida a transferência de alunos regulares para cursos afins, após aprovação e



classificação em processo seletivo, segundo preceitua o art. 49 da Lei 9.394/96, e normas e processo seletivo emanados pelo CONSUP.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído, conforme o disposto no artigo 126º deste Regimento, além do histórico acadêmico do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 3º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

§ 4º O aproveitamento de estudos é concedido e está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando do curso de origem, os estudos com aprovação, relativo às disciplinas cursadas anteriormente, em outra instituição, observando a **equivalência de conteúdo, carga horária e atendimento às diretrizes curriculares**, conforme as normas pertinentes.

§ 5º Para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Faculdade que exista compatibilidade de conteúdos, o Coordenador poderá, ao analisar o pedido, conceder uma quebra de, no máximo, **25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total** exigida no currículo do respectivo Curso.

§ 6º Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade, ou instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

Parágrafo Único: É vedada a matrícula de acadêmicos com transferência de faculdades estrangeiras.

Art. 127. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade Unisapiens concederá transferência a alunos nela matriculados, obedecida a legislação em vigor.

Art. 128. A transferência obrigatória, denominada *ex-officio*, é aceita em qualquer época, independentemente da existência de vaga e é destinada a servidor federal, civil ou militar (e a seus dependentes) transferidos por necessidade de serviço, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

Art. 129. As dispensas das disciplinas dos currículos dos cursos são concedidas por deferimento do pedido de aproveitamento dos estudos, pelo Coordenador ou por quem este designar, em conformidade com a legislação em vigor e normas emanadas da Diretoria.



§ 1º. Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser apresentados pelos alunos interessados mediante protocolo no Centro de Atendimento ao Aluno - CEAL por ocasião da matrícula, para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres, nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º. É vedada a solicitação de aproveitamento de estudos de disciplinas nas quais o aluno está matriculado no semestre letivo.

Art. 130. Poderão ser concedidas transferências internas, de um curso para o outro, e reopção de turno, ao aluno devidamente matriculado na Faculdade obedecidas as normas fixadas pela Diretoria.

Art. 131. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-officio que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a Faculdade ou para localidade próxima desse.

Seção IV - Portador de Diploma de Curso Superior

Art. 132. A admissão em cursos de graduação é permitida a pessoas já graduadas.

Parágrafo único. Destina-se à matrícula de graduados nas vagas remanescentes do concurso vestibular e seleção por desempenho acadêmico.

Seção V - Reopção de Curso

Art. 133. Reopção é a transferência de alunos regulares da Faculdade de um curso de graduação para outro.

Art. 134. Os critérios exigidos para o deferimento do pedido de reopção são:

I. que haja vaga no curso pretendido;

II. que o aluno esteja matriculado no curso de origem. No caso de alunos que possuem PROUNI e FIES, a reopção somente pode ser autorizada entre cursos afins, ou seja, dentro da mesma área (conforme tabela CNPQ de áreas do conhecimento).



Parágrafo único: Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento se fará, até o limite das vagas.

CAPÍTULO III - MATRÍCULA

Art. 135. A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à Faculdade realiza-se no Centro de Atendimento ao Aluno - CEAL da Faculdade ou no órgão que vier a ser designado pela Diretoria Geral, no período estabelecido no Calendário da Faculdade, instruída de requerimento com a documentação definida pelo CONSUP, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º O requerimento de matrícula deverá ser apresentado com os seguintes documentos originais:

- I. Cédula de Identidade Civil;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- IV. Certificado de Reservista ou Alistamento Militar, para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos;
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente legal;
- VII. Histórico Escolar Completo do Ensino Médio ou equivalente legal válido;
- VIII. CPF do responsável legal, quando o aluno for menor de 18 anos, e a presença do mesmo para assinatura do termo de matrícula;
- IX. Comprovante de residência do candidato ou responsável legal; e
- X. Quando for o caso do aluno ser representado por um procurador, deve apresentar o instrumento procuratório com firma reconhecida.

§ 2º O ato de matrícula, matrícula ou de confirmação de continuidade de estudos estabelece, entre a Faculdade e o aluno, um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, rematriculado ou que deseje continuar seus estudos, das disposições contidas neste Regimento e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

§ 3º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação de diploma devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar.

Art. 136. A matrícula é renovada a cada período letivo, na época estabelecida no Calendário Acadêmico, denominando-se essa renovação de matrícula.



§ 1º A não confirmação da continuidade de estudos a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno em relação aos pagamentos devidos à Faculdade, representa **abandono** de curso.

§ 2º A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade e seu retorno somente poderá se dar mediante a existência de vaga ou mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 137. A matrícula e rematrícula são feitas por semestre.

Art. 138. É concedido o trancamento de matrícula, para efeitos de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter o aluno vinculado à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo.

§ 2º O requerimento de trancamento deverá ser solicitado por semestre, não podendo ultrapassar a dois semestres letivos durante o período de integralização do curso.

Art. 139. A matrícula ou rematrícula, do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses

I. por ter-se utilizado de documento falso ou não fidedigno;

II. não apresentar, em tempo hábil, documento acadêmico solicitado pela Secretaria ou Coordenação de Curso;

III. pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;

IV. em decorrência do descumprimento de dispositivos legais ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;

V. Por solicitação do aluno.

Art. 140. Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Art. 141. São proibidas a suspensão de provas acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e



1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§ 1º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Seção I - Aproveitamento Extraordinário

Art. 142. Poderá ter avanço curricular o aluno que detém em determinada área do saber, um conhecimento extraordinário que deverá ser comprovado por meio de documentação comprobatória e de uma avaliação que abrangerá todos os componentes curriculares requeridos e apreciados pela Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário.

§1º Será permitido ao aluno submeter-se uma única vez, por componente curricular, a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário.

§2º O aluno não poderá requerer submissão a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de componente curricular que já tenha sido reprovado.

§3º O Aproveitamento Extraordinário obedece a regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 143. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por unidade curricular (disciplina), incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 144. Nos cursos na modalidade presencial, será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades curriculares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total programada para cada série semestral, sendo considerado reprovado, no semestre, o aluno que não atingir este percentual de frequência.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e

demais atividades presenciais programadas, salvo nas atividades a distância, conforme previsto na LDB 9394/96.

§ 2º Os pedidos de justificativa de falta, devem ser encaminhados, via requerimento, no **prazo de 3 dias úteis** após a ocorrência do fato.

§ 3º A ausência coletiva às aulas e demais atividades acadêmicas implica na atribuição de faltas a todos os discentes da turma, devendo o docente considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou, representando, neste caso, ao Coordenador de Curso, relatório sobre a ocorrência.

Art. 145. O aproveitamento será mensurado em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1º Será considerado **aprovado** no componente curricular o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§ 2º Caso o aluno realize Exame Final, será considerado aprovado no componente curricular se obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 146. O Sistema Avaliativo da Faculdade UNISAPIENS dos componentes curriculares, composto pelas seguintes etapas:

- I. Avaliação Bimestral 1 (N1)
- II. Avaliação Bimestral 2 (N2)
- III. Avaliação de Segunda Chamada
- IV. Avaliação de Exame Final

§ 1º Estas etapas serão realizadas conforme datas definidas no Calendário Acadêmico do Semestre Vigente e Plano de Ensino da Disciplina.

§ 2º - O sistema avaliativo bimestral será composto por Avaliação Oficial e Atividades Avaliativas a cada bimestre e totalizará 10 (dez) pontos.

§ 3º - A prova de segunda chamada e a prova de exame final serão realizadas sem nenhum custo para o aluno, na data aprazada no Calendário Acadêmico do semestre vigente.

Art. 147. O aluno que não comparecer à Avaliação Bimestral Oficial da disciplina, estará automaticamente na avaliação de segunda chamada.



§ 1º - As provas de segunda chamada terão o valor atribuído de 10,0 (dez) pontos e serão desconsiderados os pontos relacionados às atividades avaliativas do bimestre correspondente.

§ 2º - As provas de segunda chamada terão o conteúdo do semestre todo, sendo constituída de 10 (dez) questões.

§ 3º - Caso o aluno não compareça a ambas as Avaliações Bimestrais Oficiais N1 e N2, irá realizar uma única avaliação de Segunda Chamada e a nota obtida nessa avaliação será atribuída a cada avaliação bimestral não realizada.

Art. 148. O aluno estará automaticamente considerado em **exame final** no componente curricular caso obtiver média semestral igual ou inferior a 6,9 (seis vírgula nove) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos.

§ 1º - Será considerado automaticamente reprovado e sem direito a realizar Exame Final, o aluno que obtiver média semestral igual ou inferior a 3,9 (três vírgula nove) pontos.

§ 2º - As provas de **exame final** versarão sobre todo conteúdo ministrado pelo professor durante o semestre e terão valor total de 10,0 (dez) pontos, sendo constituída de 10 (dez) questões.

§ 3º - Será considerado **reprovado** no componente curricular o aluno que, após a realização do Exame Final, obtiver média final igual ou inferior a 5,9 (cinco vírgula nove) pontos.

§ 4º O cálculo da Média Final é realizado considerando para cálculo a média semestral e a nota obtida no Exame Final.

§ 5º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade acadêmica.

Art. 149. Pode ser concedida revisão de prova, por meio de requerimento escrito e fundamentado, dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de dois dias letivos a contar da data da publicação da nota no portal do aluno.

§1º Interposto o pedido de revisão de prova, o Coordenador do Curso verificará se os requisitos objetivos estão preenchidos. Em caso afirmativo, concederá prazo de 05 (cinco)



dias letivos para que o Professor da disciplina manifeste-se acerca do requerimento. Em caso negativo, será determinado o arquivamento do requerimento.

§ 2º A revisão feita pelo Professor da disciplina será devidamente fundamentada.

§3º Não aceitando a decisão do Professor da disciplina, o acadêmico, desde que fundamente e justifique por escrito, poderá solicitar ao Coordenador de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de uma banca. Esta terá 05 (cinco) dias letivos para avaliar a prova.

§ 4º A banca será composta por dois professores, preferencialmente da área, para análise do mérito.

§ 5º Se ambos concordarem em alterar a nota, essa é a decisão que prevalece; não havendo unanimidade, permanece a nota atribuída pelo Professor da disciplina.

Art. 150. A avaliação de desempenho acadêmico para os Cursos em EAD será verificada em cada disciplina, por meio de instrumentos que comprovem rendimento acadêmico e de atividades didático-pedagógicas disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, determinadas e acompanhadas pelo professor-tutor responsável pela disciplina. Será obrigatória a realização de 01 (uma) Prova Presencial, em cada disciplina, de acordo com as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico e ou calendário da disciplina.

§ 1º As Provas Presenciais serão bimestrais, cobrindo todos os conteúdos de cada disciplina. A apuração do rendimento acadêmico será feita considerando-se o aproveitamento acadêmico (atingimento da média).

§ 2º Para apuração do aproveitamento acadêmico, utilizar-se-á os mesmos critérios das avaliações das disciplinas presenciais (vide Art. 148º) e será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a **7,0** (sete).

Art. 151. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou às notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidos neste Regimento e de pagamento do valor dos custos correspondente à disciplina.

Art. 152. É promovido ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com pendências.

§ 1º Será garantido a integralização, no tempo mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico



do aluno semestralizado.

Art. 153. O aluno em dependência(s) e que venha cursá-la(s) em período ou regime especial ou ainda em turma normal, ou disciplina extra, ficará obrigado ao pagamento específico dessa(s) disciplina(s).

Seção I - Frequência Obrigatória

Art. 154. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo em casos específicos previstos na legislação a justificativa de falta.

§1º São considerados casos específicos previstos na legislação que poderão gozar do justificativa de faltas os alunos:

I. **Reservistas:** o Decreto-Lei nº 715/69 assegura a justificativa de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;

II. **Oficiais ou aspirantes-a-oficiais:** o Decreto nº 85.587/80 estende essa justificativa para o oficial ou aspirante-a-oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);

III. **Representantes na CONAES:** de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem justificar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§2º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, das disciplinas presenciais, conforme preceitua a Lei nº 9.394/96, salvo em casos específicos previstos em lei, tais como:

I. Apresentação de Atestados de Trabalho pontuais, esporádicos ou que se estendam até no máximo 15 dias ininterruptos;

II. Apresentação de Certidão de Óbito de parentes até o 3º grau em linha reta e colateral (até 02 dias consecutivos);

III. Apresentação de Certidão de Casamento (até 3 dias consecutivos);

IV. Apresentação de Atestado de Trabalho como Mesário nas Eleições;

V. Apresentação de Atestado de Atuação no Tribunal do Júri.



Seção II - Regime Especial de Aprendizagem

Art. 155. O Regime Especial de Aprendizagem, como compensação por ausência às aulas, de acordo com a legislação em vigor será concedido:

I. A estudante a partir do 8º mês de gestação ou em período pós-parto terá direito a licença maternidade com duração de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II. Ao estudante portador de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas com incapacidade física relativa incompatível com a frequência às atividades acadêmicas nos termos do Decreto nº 1044, de 21 de outubro de 1969;

III. Ao estudante, no exercício de sua liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião, nos termos da lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019.

§1º Nos casos previstos nos incisos I e II do *caput*, o aluno ou seu representante deverá apresentar o atestado médico, com a indicação **das datas de início e término do período de afastamento**.

§2º Nos casos previstos no inciso III, o aluno deverá apresentar prévio e motivado requerimento, com documento que comprove os preceitos de sua religião.

Art. 156. O período de Regime Especial de Aprendizagem, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o **final do semestre letivo**, salvo deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 157. O não cumprimento, por parte do aluno, dos exercícios domiciliares, impossibilita a compensação das faltas cometidas durante o período de afastamento por presenças, o que implica em tornar o deferimento do processo sem efeito prático.

Art. 158. A avaliação do exercício domiciliar, feita pelo professor da disciplina, deve ser expressa por meio de nota, acompanhada pela Coordenação do curso que fará o registro no sistema acadêmico.

Parágrafo único - Os exercícios domiciliares são instrumentos de acompanhamento e verificação do processo de aprendizagem e aceitos pelos professores das disciplinas respectivas como suficientes, gerarão a compensação das faltas.

Art. 159. Os exercícios domiciliares não desobrigam o aluno das avaliações e dos exames finais, salvo deliberação pelo Colegiado do Curso.



§ 1º. As avaliações e exames finais serão aplicados na Faculdade, salvo em casos excepcionais em que o aluno esteja impossibilitado de comparecer à Instituição.

§ 2º. O aluno beneficiado deverá se submeter às provas perdidas, durante o período de licença na modalidade de segunda chamada.

Art. 160. O Coordenador de Curso poderá solicitar um laudo médico em casos de acentuada reincidência de atestados médicos.

Art. 161. É assegurado, de acordo com a Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, nos termos do inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal, as seguintes prestações alternativas:

I. Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino;

II. Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 162. Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem ao aluno:

I. Com solicitação fora do prazo de 72hs após emissão do atestado ou laudo médico;

II. Quando não apresentar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos;

III. Para as atividades de estágio supervisionado curricular e as disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que necessitem de acompanhamento do professor e da presença física do aluno, em ambiente próprio para sua execução.

Art. 163. O sistema avaliativo terá Instrução Normativa própria, de forma a disciplinar a avaliação de aprendizagem.



CAPÍTULO V - ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 164. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, observados os seguintes requisitos:

I. matrícula e frequência regular do educando em curso superior e atestado pela Instituição de Ensino;

II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º O estágio, como ato educativo acadêmico supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008.

§ 3º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 165. O referido estágio é coordenado pelo Coordenador do Curso e supervisionado por docentes por ele designados.

Art. 166. Os estágios obedecerão a regulamentos próprios de cada Curso, em consonância com as normas deste Regimento e do Regulamento Geral de Estágios da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP fixar as diretrizes gerais para a realização do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 167. O TCC tem como objetivo aplicar e demonstrar os conteúdos, as habilidades e as competências desenvolvidas durante a integralização do curso, demonstrando a maturidade,



o grau intelectual e o senso-crítico e criativo do acadêmico em estabelecer relações teóricas e práticas junto aos objetos de estudo de cada curso.

Art. 168. O TCC, deverá ser exigido quando constar das diretrizes curriculares de cada curso, ou no Projeto Pedagógico.

Art. 169. A carga horária do TCC será de acordo com a grade curricular de cada curso e oportunizará ao discente a aplicação na prática de seus conhecimentos adquiridos no decorrer do curso por meio do processo de investigação e planejamento, tendo como base a metodologia científica.

Art. 170. O TCC está previsto em regulamento próprio tendo um Coordenador de cada curso como responsável.

CAPÍTULO VII - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 171. As Atividades Complementares incluem: iniciação científica, monitoria, extensão, eventos, programas científicos e/ou culturais, visitas técnicas, cursos, seminários, simpósios, congressos, conferências e grupos de estudo.

Art. 172. As Atividades Complementares objetivam:

I. **flexibilizar** o currículo pleno do curso;

II. propiciar aos seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar;

III. enriquecer o processo de ensino-aprendizagem;

IV. propiciar a **interdisciplinaridade** e a **transdisciplinaridade** do currículo.

Art. 173. As atividades complementares são práticas obrigatórias, quando previstas e a respectiva conclusão, dentro da carga horária designada, deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, sendo condição necessária para colação de grau.

Art. 174. A carga horária das Atividades Complementares e forma de avaliação deverão estar dispostas no Projeto Pedagógico de Curso e deverão seguir as normas da legislação, deste Regimento e de Regulamento Próprio, elaborado pelo NDE.



TÍTULO VII - COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 175. A comunidade acadêmica compreende a comunidade educacional, bem como entidades e organizações da sociedade civil, sendo constituída por docentes, discentes, gestores, tutores, técnicos-administrativos e demais funcionários da IES, que atuam no processo acadêmico.

CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE

Seção I - Constituição

Art. 176. O corpo docente é formado por todos os professores que exercem, na Faculdade, atividades de ensino, iniciação científica e extensão, contratados no regime jurídico estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da Faculdade, e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Parágrafo único: Poderá em casos excepcionais o docente ser contratado para prestar serviços, por meio de contrato de pessoa jurídica.

Art. 177. A Faculdade manterá um quadro permanente de docentes integrados aos ideais e à filosofia da Instituição.

Seção II - Regime de Trabalho e Plano de Carreira

Art. 178. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da Faculdade, exclusivo aos docentes do quadro permanente, prevê a existência das seguintes categorias de Regime de Trabalho:

I. **Regime de Tempo Integral (RTI)** – 40h (quarenta horas) semanais de trabalho na IES, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

II. **Regime de Tempo Parcial (RTP):** mínimo de 12 horas semanais de trabalho na IES, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes;

III. **Regime de Horista (RTO):** regime no qual os professores ministram somente aulas.

Art. 179. O PCCS fixa em quatro classes os cargos da carreira dos docentes da Faculdade, conforme abaixo especificados:

I. Professor Auxiliar;



- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Parágrafo único. A título eventual, e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor de seleção de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, estes últimos para suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 180. Cada classe da carreira é escalonada em níveis de um a seis, que servem de referência para enquadramento e progressão funcional dos docentes levando-se em conta a qualificação e o tempo de serviço de cada um deles na Faculdade, conforme previsto no PCCS.

Art. 181. A Faculdade proporcionará oportunidades de aperfeiçoamento contínuo ao seu quadro docente.

Seção III - Direitos e Deveres

Art. 182. São direitos do corpo docente:

- I. Receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades;
- II. Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de sua atuação docente;
- III. Participar, caso seja escolhido para tal função, como representante em órgãos colegiados e para cargos administrativos.

Art. 183. São deveres dos docentes:

- I. ministrar o ensino do (s) componentes curriculares (s) de sua responsabilidade, determinada pela Coordenação de Curso ao qual está vinculado;
- II. elaborar o Plano de Ensino de cada disciplina de sua responsabilidade, submetendo-o, com antecedência, a aprovação do NDE e executá-lo integralmente;
- III. participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. as frequências e ou ausências dos acadêmicos devem ser lançadas diariamente, não ultrapassando esse prazo;
- V. organizar, realizar e controlar as avaliações do rendimento acadêmico dos alunos matriculados nas turmas de sua responsabilidade;



- VI. acompanhar e zelar pela aprendizagem dos discentes;
- VII. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VIII. ser assíduo e pontual, agindo sempre com probidade, retidão, lealdade e justiça;
- IX. votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da Faculdade;
- X. acatar as ordens dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. participar de reuniões, e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XII. respeitar o regime disciplinar da faculdade;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 184. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente nas atividades Acadêmicas é obrigatória, sujeitando o docente às sanções previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II - CORPO DISCENTE

Seção I - Constituição

Art. 185. O corpo discente é formado por todos os alunos da Faculdade, devidamente matriculados.

Art. 186. O corpo discente é constituído de duas classes de alunos:

I. Alunos regulares: o aluno regular é aquele matriculado em qualquer curso de graduação e pós-graduação regularmente ministrados pela Faculdade.

II. Alunos não regulares: O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de aperfeiçoamento, de extensão ou em disciplinas isoladas, para enriquecimento curricular, em complemento de habilitação e no Programa Especial de Formação Pedagógica.

Parágrafo único. O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância, em falta passível de punição.

Seção II - Direitos e Deveres

Art. 187. São direitos dos membros do corpo discente:



- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II. ter acesso no início do semestre ao programa da disciplina, à bibliografia básica, à metodologia de ensino e aos critérios de avaliação utilizados pelos professores;
- III. fazer uso dos serviços administrativos e técnicos ofertados pela instituição;
- IV. participar das eleições de representação estudantil;
- V. exercer monitoria de disciplina, mediante participação em processo seletivo;
- VI. ter assegurada ampla defesa nos casos de aplicação de penas disciplinares;
- VII. participar das atividades de ensino e extensão.

Art. 188. São deveres dos membros do corpo discente:

- I. participar das aulas e demais atividades acadêmicas com assiduidade e aproveitamento;
- II. ser pontual nas atividades programadas pelo curso;
- III. respeitar os regimentos e demais normas da Instituição;
- IV. comportar-se fora e dentro da Faculdade segundo os princípios éticos;
- V. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que desrespeite as leis e a instituição;
- VI. ser pontual com o pagamento das taxas e mensalidades da faculdade;
- VII. tratar com respeito os colegas, os docentes e demais colaboradores da Faculdade;
- VIII. devolver dentro do prazo os livros retirados por empréstimo da biblioteca;
- IX. indenizar a faculdade por qualquer dano ou prejuízo causado ao seu patrimônio;
- X. observar o calendário acadêmico e cumprir os prazos nele determinados.

Seção III - Representação Estudantil

Art. 189. A representação discente é uma função dos alunos e somente poderá ser exercida por acadêmico regularmente matriculado nos cursos da Faculdade.

Art. 190. O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados acadêmicos da faculdade.

Art. 191. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§1º A participação no órgão de representação estudantil da Faculdade não exime o aluno do



cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

§ 2º A participação do aluno em órgãos colegiados ou comissões não será remunerada.

Art. 192. São atribuições do Representante de Turma:

I. representar o corpo discente em reuniões junto à Coordenação de Curso, Colegiados e em outras ações demandas, levando sugestões, questionamentos e/ou posicionamentos da maioria dos acadêmicos de sua turma;

II. informar ao corpo discente o resultado destas reuniões;

III. ser o elemento de ligação entre a Direção, Coordenação de curso, Colegiado e a turma que representa;

IV. manter-se informado de todos os calendários existentes na Faculdade e de todas as informações divulgadas nos murais, portal, editais, divulgando-as aos discentes.

V. ser elemento chave na organização das ações demandadas pela faculdade;

VI. representar a turma oficialmente mediante qualquer problema acadêmico, onde somente o representante terá acesso a coordenação, em caso de não resolução imediata o representante deverá trazer o elemento responsável pela ação para verificar possível solução.

Art. 193. Os representantes, titular e suplente, serão eleitos pela turma mediante processo simples de votação.

§1º Cabe aos órgãos de representação estudantil promover a eleição de seus representantes junto aos órgãos colegiados superiores.

§2º Os representantes estudantis terão suas indicações efetivadas se forem alunos regulares.

§3º É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 194. A representação estudantil, em todas suas atividades, será regida pela legislação, por este Regimento e por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

Seção IV - Programa de Monitoria

Art. 195. O Programa de Monitoria destina-se aos discentes devidamente matriculados nos



curso desta Faculdade. Este programa visa despertar nos acadêmicos o interesse pela docência, por meio de atividades voltadas para o ensino/aprendizagem.

Art. 196. Por meio do Programa de Monitoria é possível desenvolver habilidades e competências que ajudem a aprimorar o crescimento e desenvolvimento didático e profissional dos discentes.

Art. 197. Os objetivos do Programa de Monitoria são:

- I. fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos;
- II. promover a cooperação mútua entre discentes e docentes;
- III. permitir ao aluno a experiência com atividades técnico-didáticas;
- IV. contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- V. propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- VI. promover atividades de apoio pedagógico para pessoas com deficiências;
- VII. reduzir os índices de evasão e reprovação nos cursos de graduação por meio de ações de ensino e aprendizagem;
- VIII. estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento do apoio à atividade docente, como busca incessante para melhoria do ensino em todos os níveis.

Art. 198. O CONSUP definirá a forma de monitoria que poderá ser:

- I. de forma voluntária, não remunerada;
- II. com bolsa parcial.

Parágrafo único. O monitor não terá qualquer vínculo empregatício, conforme Lei nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, parágrafo único do Artigo 1º: “O serviço voluntário não gera vínculo empregatício de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”.

Art. 199. O número de vagas para o Programa de Monitoria será definido pela Direção Geral no início de cada semestre letivo.

Art. 200. Os critérios da monitoria serão definidos por edital específico.



CAPÍTULO III - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I - Constituição

Art. 201. O corpo técnico-administrativo da Faculdade é constituído pelos funcionários contratados para esta categoria e que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Instituição.

Art. 202. O corpo técnico-administrativo da Faculdade Unisapiens será contratado segundo o regime de leis trabalhistas, mediante seleção institucionalizada, observados os requisitos estabelecidos no plano de carreira técnico administrativo.

Art. 203. São consideradas atividades próprias do pessoal técnico-administrativo:

I.as relacionadas com a permanente manutenção e adequação de apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições do cargo efetivo;

II. as inerentes ao exercício de direção, coordenação, assessoramento e assistência, na Faculdade.

TÍTULO VIII - REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 204. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo, como compromisso formal aos princípios éticos acolhidos por esta Faculdade, à dignidade humana, ao trabalho, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento.

Art. 205. Sem prejuízo das disposições legais, constitui infração, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I. primariedade do infrator;

II. dolo ou culpa;

III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV. grau de autoridade ofendida.



§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa e contraditório, conforme legislação pertinente.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo disciplinar mandado instaurar pela Diretoria Geral.

§ 4º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não docente, designados pelo Diretor Geral.

§ 5º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo docente tiver sido apanhado em flagrante, pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar, e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

§ 6º A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 7º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Unisapiens, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao respectivo ressarcimento.

§ 8º Do ato que resultar penalidade disciplinar, cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada no prazo de cinco dias, a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 9º O CONSUP será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

Art. 206. Para a aplicação das penas de advertência e repreensão é dispensável a instauração de inquérito administrativo disciplinar, devendo a autoridade acadêmica formar seu convencimento através dos meios lícitos por ela disponíveis.

Parágrafo único. As regras regulamentares do inquérito administrativo disciplinar serão definidas pelo CONSUP.

CAPÍTULO I - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 207. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:



I. Advertência oral, por:

- a. faltar às atividades de ensino e demais eventos correlatos à função docente, quando convocado;
- b. descumprir decisões dos órgãos colegiados, dos órgãos de apoio pedagógico e administrativo e da Direção;
- c. faltar às reuniões de que faça parte, sem justificativa;
- d. Não cumprimento dos horários das atividades fixadas, não elaborar os instrumentos como plano de ensino, cronograma e demais documentos solicitados no prazo devido, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função.

II. Repreensão por escrito, por:

- a. reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b. ausência às aulas sem licença regulamentar, ou sem consentimento da Coordenação de Curso;
- c. não apresentação dos documentos pedagógicos em tempo hábil ao início do semestre letivo e não cumprimento das atividades fixadas no Calendário Acadêmico;
- d. retirar, sem prévia permissão, qualquer documento ou objeto pertencente à Faculdade.

III. Suspensão, com perda de vencimento, por:

- a. reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b. não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c. desacato a determinações do Coordenador de Curso;
- d. referir-se depreciativamente, em informações, pareceres, despachos e outros escritos, pela imprensa ou qualquer meio de comunicação, a atos da administração ou dos órgãos colegiados e de apoio pedagógico e administrativos da Faculdade;
- e. causar danos aos bens móveis ou imóveis da Faculdade.

IV. Demissão por:

- a. reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b. incitar ou iniciar deflagração de movimento com a finalidade de paralisação de atividades acadêmicas ou participação nesse movimento;
- c. Praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública;
- d. Incapacidade didática ou incompetência científica.
- e. praticar atos definidos como infração pelas leis penais.
- f. portar-se de forma inconveniente na Faculdade;
- g. recorrer a meios irregulares ou fraudulentos, na função docente, para conseguir proveito próprio ou alheio;
- h. usar dependência ou recinto acadêmico para ato contrário à ordem pública.



Art. 208. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência e repreensão, os Coordenadores de Curso;
- II. de suspensão, a Diretoria de Ensino e Aprendizagem;
- III. de demissão de docente é atribuição da Mantenedora, por proposta da Direção Geral.

§ 1º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso na forma do artigo 205º, § 8º deste Regimento.

Art. 209. As infrações disciplinares do corpo docente serão apuradas em sindicância, por comissão designada pela Direção Geral e integrada por 3 (três) membros da Faculdade.

§ 1º A sindicância deverá ser ultimada dentro de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo, por quantas vezes se fizer necessário desde que devidamente justificado.

§ 2º A Comissão Sindicante ouvirá o infrator que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, procedendo-se em seguida às diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Ultimada a instrução, a Comissão Sindicante apresentará relatório decidindo pela procedência ou improcedência da acusação.

Art. 210. Recebidos os autos com o relatório da Comissão Sindicante, a Diretoria Geral poderá aplicar a pena de advertência verbal, de repreensão por escrito ou de suspensão, ou ainda, aplicar a pena de demissão.

CAPÍTULO II - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 211. Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. **advertência** por escrito, velada:

- a. desobediência às determinações de Diretores, do Coordenador do Curso e dos membros do corpo docente ou administrativo;
- b. perturbar os trabalhos ou funcionamento da administração e do corpo docente;
- c. improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos.

II. **repreensão** por escrito, pública:

- a. reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b. proceder de maneira atentatória ao decoro e demais departamentos do âmbito da



faculdade;

c. uso indevido de materiais e equipamentos dos laboratórios da Faculdade, inclusive da Informática, para práticas e atos contrários à legislação vigente, à ética e aos bons costumes e que provoquem danos a pessoas ou instituições;

d. uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcoólicas nas dependências da Faculdade;

e. jogos de azar e som automotivo e ou de qualquer natureza;

f. recorrer a meios irregulares ou fraudulentos para conseguir proveito próprio ou alheio em qualquer atividade acadêmica;

g. inutilizar, alterar ou fazer quaisquer inscrições em editais, avisos, portarias, cartazes e papéis afixados;

h. inutilizar, alterar, fazer anotações em livros, revistas, teses e outros materiais da Biblioteca;

i. fazer inscrições em prédios ou objetos, equipamentos da Faculdade, bem como afixar cartazes ou faixas fora dos locais a eles destinados.

III. Suspensão, por:

a. reincidência nas faltas no inciso II;

b. ausência coletiva às aulas;

c. ofensa ou agressão à colega, docentes e/ou quaisquer outros servidores dentro da Instituição;

d. atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;

e. danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da instituição.

f. andar armado nas dependências ou recintos da faculdade, independente de possuir o porte ou posse da arma, com exceção daqueles que tenham obrigação legal decorrente de função profissional.

IV. desligamento, por:

a. injúria ou agressão a Diretores, aos Coordenadores de Curso, ao corpo docente, discentes ou aos funcionários administrativos;

b. práticas de atos definidos por lei, como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

c. incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades acadêmicas.

Art. 212. São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;

II. de suspensão e desligamento, a Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

Art. 213. O regime disciplinar discente será aplicado à vista da gravidade da infração, sendo



desnecessária a aplicação gradativa das sanções estabelecidas neste Capítulo.

Art. 214. O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico acadêmico do discente.

Art. 215. As infrações disciplinares do corpo discente serão apuradas em sindicância, por comissão designada pela Diretoria Geral e integrada por 3 (três) funcionários da Faculdade.

§ 1º A sindicância deverá ser ultimada dentro de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo, por quantas vezes se fizer necessário desde que devidamente justificado.

§ 2º A Comissão Sindicante ouvirá o acusado que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, procedendo-se em seguida às diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Ultimada a instrução, a Comissão Sindicante apresentará relatório conclusivo, decidindo pela procedência ou improcedência da acusação.

Art. 216. Recebidos os autos com o relatório da Comissão Sindicante, a Diretoria Geral poderá aplicar a pena de advertência verbal, de repreensão por escrito, de suspensão, ou ainda, aplicar a pena de expulsão.

Parágrafo Único. Se a pena a ser imputada for de advertência verbal ou repreensão, a sua aplicação poderá ser realizada pelo Coordenador do Curso, na forma do artigo 212, inciso I, do presente regimento.

Art. 217. Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma definida no 205º, § 8º deste Regimento.

Art. 218. As penalidades aplicadas serão registradas em documento próprio inserido no prontuário do infrator, não constando, porém, de seu histórico acadêmico.

Art. 219. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o infrator do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao patrimônio da Faculdade, enquanto instituição, bem como a qualquer um de seus membros.



CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 220. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria competente, exceto a de demissão que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

Art. 221. Constituem infrações disciplinares do corpo técnico-administrativo, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- I. faltar sistematicamente, ou negligenciar no desempenho das funções;
- II. descumprir decisões dos órgãos colegiados e da Direção;
- III. faltar a reuniões dos órgãos de que faça parte, sem a devida justificativa;
- IV. referir-se depreciativamente, em informações, pareceres, despachos e outros escritos, por qualquer meio de divulgação, a atos da administração da Faculdade;
- V. causar danos aos bens móveis ou imóveis da Faculdade, bem como financeiro;
- VI. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto pertencente à Faculdade;
- VII. manter sob sua guarda, durante a tramitação de processos, por tempo superior ao permitido, expedientes de interesse da Faculdade ou da comunidade acadêmica;
- VIII. praticar atos definidos como infrações penais;
- IX. portar-se de forma inconveniente na Faculdade;
- X. cometer ato de desrespeito, desobediência ou desacato;
- XI. proceder de maneira atentatória ao decoro;
- XII. recorrer a meios irregulares ou fraudulentos, no exercício de suas funções, para conseguir proveito próprio ou alheio;
- XIII. incitar a realização de atividades que impeçam o funcionamento regular da Faculdade;
- XIV. usar dependências ou recinto acadêmico para ato contrário à ordem pública.

Art. 222. Constituem penalidades aplicáveis aos membros do corpo técnico administrativo:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão;
- IV. demissão.



Art. 223. Assegurado o direito de defesa, as penalidades de advertência verbal, repreensão por escrito e da suspensão são da competência da Diretoria responsável.

Art. 224. A penalidade de demissão é de competência da Diretoria competente, mediante processo administrativo instaurado por Portaria do Diretor Geral, da qual constará a descrição dos atos ou fatos a apurar, a indicação da infração a ser punida e a designação da Comissão Processante, procedendo-se em seguida, na forma prevista neste Regimento para a demissão de docente.

§ 1º. A demissão será formalizada por ato da Diretoria competente.

§ 2º Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

TÍTULO IX - DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 225. A Faculdade Unisapiens, por meio de deliberação de seu CONSUP, outorgará os seguintes títulos honoríficos e medalhas de mérito:

I. O título *Honoris Causa* às personalidades e pesquisadores não integrantes dos quadros da IES que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou a comunidade;

II. O título de Professor Emérito a docentes da Faculdade Unisapiens que se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino, a Pesquisa ou a extensão;

III. O título de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante a Faculdade Unisapiens;

IV. A Medalha de Mérito Acadêmico a membro da comunidade acadêmica que tenha se distinguido pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A proposta de outorgar títulos honoríficos e medalhas de mérito terá obrigatoriamente de ser aprovada em votação secreta, pela maioria absoluta dos membros do CONSUP.

TÍTULO X - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 226. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.



Art. 227. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, ou a quem o mesmo delegar, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, da qual será lavrada ata.

Parágrafo único. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene por não gozar de plena regularidade de sua situação acadêmica junto à Instituição, sanado o impedimento, o grau poderá ser conferido em ato simples, na presença de dois funcionários da IES, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 228. Ao concluinte de cursos das demais modalidades de ensino da Instituição será concedido o respectivo certificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 229. De acordo com o Art. 47 da LDB 9394/96, discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino vigente.

Art. 230. A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada a comprovação do "extraordinário aproveitamento nos estudos" mediante processo avaliativo por escrito, prova oral e/ou prática.

Art. 231. Não se aplica a situação de "extraordinário aproveitamento nos estudos" para os componentes curriculares (disciplinas) de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Projeto de Laboratório, Projeto Experimental, Práticas Profissionais e/ou Internato.

Parágrafo Único. Em caráter extraordinário, poderão ser antecipados componentes curriculares (disciplinas) citados acima, desde que a carga horária dos referidos seja integralizada na sua totalidade.

Art. 232. O aluno somente terá direito a requerer a abreviação da duração do curso se atender a todas as exigências estabelecidas a seguir:

I - Estiver regularmente matriculado no penúltimo período do curso, objeto da solicitação, com no mínimo 90% (noventa por cento) da carga horária integralizada, no ato da entrega do requerimento no CEAL.

II- Possuir um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 9,5 (nove e meio);

III - Não apresentar em seu Histórico Escolar, devidamente atualizado, quaisquer das seguintes situações:

a. reprovação por falta e/ou notas, em qualquer dos componentes curriculares (disciplinas) integrantes do histórico;



- b. não renovação da matrícula em qualquer um dos períodos letivos.
- c. não ter recebido no decorrer do curso nenhuma sanção disciplinar.

Art. 233. O aluno interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de "extraordinário aproveitamento nos estudos", deverá protocolar, no CEAL, requerimento específico com a comprovação de todos os requisitos exigidos no artigo anterior.

Art. 234. A solicitação do pedido de "Extraordinário aproveitamento de estudos" será apreciada pelo Colegiado de Curso que dará ciência do resultado ao proponente quanto a deliberação tomada.

Art. 235. O processo avaliativo comprobatório de "extraordinário aproveitamento nos estudos" será efetuado por Banca Examinadora Especial indicada pela Coordenação de Curso, aprovada pela Diretoria e homologada pelo CONSUP para tal finalidade.

Art. 236. O Colegiado do Curso disciplinará a aplicação do processo avaliativo, devendo contemplar: Critérios para a constituição de Bancas Examinadoras; Critérios, procedimentos e prazos para a avaliação.

Art. 237. O "extraordinário aproveitamento nos estudos" será concedido ao aluno que obtiver nota final igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco) nos processos avaliativos, conduzidos pela Banca Examinadora.

Art. 238. Do processo de avaliação para o "extraordinário aproveitamento nos estudos" será lavrada ata circunstanciada pela Banca Examinadora Especial e encaminhado para a Coordenação do Curso.

Parágrafo Único: O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo será encaminhado pela Coordenação do Curso à Diretoria para homologação pelo CONSUP, divulgação e demais providências de registro necessárias.

Art. 239. O resultado apresentado pela Banca Examinadora Especial é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe justo recurso junto ao CEAL, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ata de publicação do resultado.



TÍTULO XI - RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 240. A Mantenedora é responsável por prover todas as necessidades da IES para seu regular funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, normativos, avaliativos, propositivos e executivos.

§1º Cabe à Mantenedora fomentar condições adequadas ao funcionamento das atividades da IES, oportunizando os bens necessários, sejam de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, garantindo-lhe os recursos humanos e financeiros.

§2º Reserva-se à Mantenedora a administração financeira, patrimonial e contábil da IES.

§3º Reserva-se à Mantenedora a decisão final quanto:

- I. orçamento anual da IES;
- II. estabelecimento de contratos e acordos;
- III. deliberação quanto às decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. a admissão ou dispensa de pessoal;
- V. criação, extinção, redução e/ou aumento de vagas dos cursos da instituição;
- VI. valor das mensalidades e anuidades acadêmicas, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- VII. valor de taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades acadêmicas.

§4º Poderá a Mantenedora vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da administração da IES que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento, principalmente aquelas que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com o plano de receita, custeio e investimento.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 241. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral ouvido o CONSUP ou a Mantenedora, quando estes versarem sobre matéria de seu interesse.

Art. 242. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de



recursos é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do ato recorrido, ou da sua ciência pelo interessado.

Parágrafo único. As representações, requerimentos e recursos de alunos somente serão objeto de exame quando formulados na forma de prazos regimentais, por escrito, fundamentados e assinados.

Art. 243. As taxas e semestralidades acadêmicas serão fixadas pela Entidade Mantenedora atendendo o estabelecido pela legislação vigente.

§1º O relacionamento entre a Faculdade, a entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§2º A falta de pagamento da mensalidade ou outras contribuições acadêmicas, no prazo regulamentar, implica a cobrança de juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

§3º A renovação de matrícula só será permitida a quem estiver em situação regular com todas as obrigações contratuais acadêmicas e financeiras

Parágrafo único. No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico, e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas de acordo com a legislação pertinente, bem como segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 244. Na Faculdade Unisapiens são vedadas manifestações de caráter político-partidário e quaisquer atividades que revelem preconceitos ou discriminações vedadas em lei ou socialmente repudiadas.

Art. 245. Conforme Art. 2º da Lei Federal nº 9.294/1996 e da Lei Estadual (Rondônia) nº 1.969/2008, fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, cigarros eletrônicos e quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, no âmbito dos espaços internos e áreas de convivência da Instituição.

Art. 246. É proibida a permanência nas instalações da Faculdade, de crianças, desacompanhados dos seus responsáveis.

Art. 247. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade da Faculdade Unisapiens pode



ser feita sem autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 248. Além das alterações que lhe forem impostas por legislação superveniente, este Regimento pode ser modificado por iniciativa da Direção Geral ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CONSUP.

Parágrafo único. As alterações relativas ao regime acadêmico, frequência de alunos, verificação do rendimento, currículo e sistemática de pré-requisitos entram em vigor no período letivo imediatamente subsequente à sua aprovação.

Art. 249. Este Regimento entrará em vigor quando da sua aprovação pelo CONSUP, seguida de homologação pelo Diretor Geral.

Aprovado pelo Conselho Superior/CONSUP em 11/07/2024.

